

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de março de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2610

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

---

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

##### **MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010 03 000414-6**

IMPETRANTE: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

#### **DESPACHO**

I. Tendo em vista a realização fática do evento, nos moldes determinados pela liminar concedida no Mandado de Segurança nº 010.03000432-8, o pedido de liminar do presente feito resta impossível de ser apreciado, face à perda do objeto deste pedido;

II. À douta Procuradoria de Justiça para parecer;

III. Após, voltem-me conclusos.

P. R. I.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

#### **DENÚNCIA**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DENUNCIADO: NERTAN RIBEIRO REIS

RELATOR: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS

Nos termos do art. 244 do RITJ/RR, notifique -se o acusado para oferecer resposta em quinze (15) dias.

Cumpre-se.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS  
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE MARÇO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD  
Secretário do Tribunal Pleno

---

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

#### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **01 de Abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2610** **Boa Vista-RR, 27 de março de 2003**  
**Apelação Crime N.º 093/2002 / N.º 0010.03.000635-6 – Boa Vista/RR**  
**Apelante:** Genivaldo Oliveira Viana  
**Defensor Público:** Oleno Inácio de Matos  
**Apelado:** Ministério Públco do Estado de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000241-3 – Boa Vista/RR

**Agravante:** Percy Valentim Kumer

**Advogado:** Sileno Kleber Guedes

**Agravado:** Banco do Brasil S/A

**Advogados:** João Otávio de Noronha e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Agravo Regimental N.º 0010.03.000269-4 – Boa Vista/RR

**Agravante:** Percy Valentim Kumer

**Advogado:** Sileno Kleber Guedes

**Agravado:** Banco do Brasil S/A

**Advogados:** João Otávio de Noronha e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Apelação Cível N.º 071/2001 / N.º 0010.03.000594-5 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** AROSA Agropecuária Roraima Ltda.

**Advogado:** Luiz Fernando Menegais

**Apelado:** Banco da Amazônia S/A

**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 016/2000 / N.º 0010.03.000685-1 – Boa Vista/RR

**Agravante:** AROSA Agropecuária Roraima Ltda.

**Advogado:** Luiz Fernando Menegais

**Agravado:** Banco da Amazônia S/A

**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Ação Cautelar Incidental Inominada N.º 001/2002 / N.º 0010.03.000590-3 – Boa Vista/RR

**Autor:** AROSA Agropecuária Roraima Ltda.

**Advogado:** Luiz Fernando Menegais

**Réu:** Banco da Amazônia - S/A

**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Agravo Regimental N.º 022/2002 / N.º 0010.03.000592-9 – Boa Vista/RR

**Agravante:** Banco da Amazônia S/A

**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima

**Agravado:** AROSA Agropecuária Roraima Ltda.

**Advogado:** Luiz Fernando Menegais

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Apelação Cível N.º 138/2002 / N.º 0010.03.000679-4 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Leão Altino Pereira

**Advogado:** Vanderlei Oliveira

**Apelada:** Antônia Melo Oliveira

**Advogado:** Illo Augusto dos Santos

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Apelação Cível N.º 273/2002 / N.º 0010.03.000613-3 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A

**Advogados:** Samuel Weber Braz e Almir Castro Júnior

**Apelado:** Sérgio Rodrigues Acordi

**Advogado:** José Milton Freitas

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Apelação Cível N.º 274/2002 / N.º 0010.03.000615-8 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A

**Advogados:** Samuel Weber Braz e Almir Castro Júnior

**Apelado:** José Rodrigues Acordi

**Advogado:** José Milton Freitas

**Apelação Cível N.º 008/2003 / N.º 0010.03.000678-6 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Telemar Norte Leste S/A  
**Advogados:** Alexander Ladislau Menezes e outros  
**Apelado:** Oleno Inácio de Matos  
**Advogado:** Stélio Dener de Souza Cruz  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Apelação Cível N.º 0010.03.000222-3 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** C. A. Mello Oliveira  
**Advogado:** Illo Augusto dos Santos  
**Apelada:** Multibrás S/A Eletrodomésticos  
**Advogados:** Josias Rodrigues da Silva e outros  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Apelação Cível N.º 0010.03.000244-7 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Odete Irene Domingues  
**Advogadas:** Denise Abreu Cavalcanti e outra  
**Apelada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.  
**Advogado:** Antônio Evaldo Marques de Oliveira  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Apelação Cível N.º 0010.03.000262-9 – Boa Vista/RR**

**Apelantes:** Filomeno Alderi de Araújo e outros  
**Advogados:** Walter Mariano de Moura e outros  
**Apelado:** AJA Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentos Ltda.  
**Advogados:** Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos e outros  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000277-7 – Boa Vista/RR  
**Agravante:** Lino Sérgio Luz da Costa  
**Advogado:** José Luís Antônio Camargo  
**Agravado:** Franklin Lucena de Cabral  
**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e outros  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**DECISÃO LIMINAR**

*LINO SÉRGIO LUZ DA COSTA, através do causídico JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO, ambos qualificados às fls. 02 e 13, irresignado com a decisão do MM. Juiz da 4ª Vara Cível, que, nos autos do Processo nº 56.515/5, “AUTORIZOU A REMOÇÃO DO GADO EXISTENTE PARA IMÓVEL DA PROPRIEDADE DO AGRAVADO” (confira-se fls. 02 e 10), interpõe o presente recurso pedindo, liminarmente, que se empreste efeito suspensivo à irresignação.*

*Alega o recorrente, em síntese, que a mencionada remoção fora deferida para evitar perigo de dano aos animais, em virtude de “QUEIMADAS” nas proximidades do local onde se encontravam, e que, sobrevindo as chuvas, mormente na referida propriedade, cessaram os motivos ensejadores da remoção em epígrafe.*

*Sumariados os fatos, decido.*

*Inobstante se admita a ocorrência de chuvas a elidir o risco de fogo e o perigo de perecimento do gado em comento, outras razões motivaram o originário pedido de remoção, a exemplo da escassez de pastagem.*

*Por outro lado, não restou demonstrado o perigo de prejuízo irreparável caso seja provido o agravo nesta instância. Além do mais, admitir, agora, neste exame provisório, a reversão daquela medida, implicaria o esvaziamento do mérito desta irresignação.*

*Por estas razões, indefiro a liminar, determinando que sejam requisitadas as informações ao Juízo monocrático e, decorrido o prazo de dez (10) dias, intime-se o agravado para, em igual termo e na forma do art. 527, III, CPC, oferecer contra-razões e juntar documentos, se assim o entender.*

*Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*

*Boa Vista, 26 de março de 2003.*

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Habeas Corpus N.º 0010.03.000264-5 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Margarida Beatriz Oruê Arza  
**Paciente:** Adailson Pedroso de Jesus

**DESPACHO**

Intime-se a Impetrante, para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a peça vestibular, lançando sua assinatura, sob pena de extinção.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

**Des. MAURO CAMPELLO**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Habeas Corpus N.º 0010.03.000278-5 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Ademir Teles Menezes

**Paciente:** Aldeídes Pereira Ferreira

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos (Juíza Convocada)

**DESPACHO**

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após as informações da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.  
Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2003.

**Desa. TÂNIA VASCONCELOS**  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Apelação Crime N.º 0010.03.000271-0 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Edinaldo Teixeira da Silva

**Advogado:** Roberto Guedes de Amorim

**Apelado:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Relatora: Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos (Juíza Convocada)**

I Abra-se vista à defesa para apresentação de suas razões recursais, no prazo legal.

II. Com a juntada, ao MP para apresentar contra-razões.

III. Posteriormente, vista ao MP de 2º grau para manifestação.

IV. Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 26/03/03

Tânia Maria Vasconcelos Dias  
Juíza de Direito

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 26 DE MARÇO DE 2003.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**PORTARIA N.º 199, DE 25 DE MARÇO DE 2003.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convocar, “ad referendum” do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito, Dr. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, para substituir o Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 27.03 a 30.04.2003, em razão de afastamento e férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1 - Designar o Juiz Substituto, Dr. MARCELO MAZUR, para responder pela 4.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 27.03 a 30.04.2003, em razão da convocação do Titular.

2 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTARIA N.º 201, DE 25 DE MARÇO DE 2003.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito, Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 27.03 a 30.04.2003, em razão da convocação do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTARIA N.º 202, DE 25 DE MARÇO DE 2003.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 31.03.2003, as férias da Juíza de Direito, Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI, concedidas no período de 17.03 a 15.04.2003, devendo os 16 (dezesseis) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTARIA N.º 203, DE 26 DE MARÇO DE 2003.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução n.º 004, de 19.03.2003,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a estrutura funcional da Central de Mandados, a partir de 26.03.2003:

1. Bel.<sup>a</sup> Tyanne Messias de Aquino – Analista Judiciária: Coordenadora-Geral.
2. Kleber Eduardo Raskopf – Técnico Judiciário.
3. Priscila Rodrigues Marques – Assistente Judiciária.
4. Cleirissom Tavares e Silva – Oficial de Justiça: Coordenador de Campo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 2003**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 204 - Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor ANDSON DE LIMA GOMES, Chefe da Seção de Administração e Segurança, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

N.º 205 - Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, Juiz de Direito, Titular da 4ª Vara Cível, para participar do Seminário Jurídico “O Novo Código Civil”, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 27 a 29.03.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 202/03

Origem: Liduina Ricarte Beserra Amâncio e Eliana da Silva Carvalho – 1ª Vara Cível

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 358/03

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicita o pagamento de meia diária ao Des. Almiro Padilha

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 363/03

Origem: Francivaldo Galvão Soares – Escrivão/4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 364/03

Origem: José David Monteiro Fernandes – Assistente Judiciário/4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 365/03

Origem: Francisco Jamiel Almeida Lira – Assistente Judiciário/4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 366/03

Origem: Vânia Celeste Gonçalves de Castro – Técnico Judiciário/4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 367/03

Origem: Emanoela Jeiza Ferreira da Silva – Técnico Judiciário/4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 368/03

Origem: Ana Cláudia Teixeira Medeiros – Assistente Judiciário/4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 374/03

Origem: Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Josefa Cavalcante de Abreu, Paulo Sérgio Firmino e Ana Paula Maciel Ribeiro.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.12), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 26 DE MARÇO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**Corregedoria-Geral de Justiça**  
ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA

Expediente do dia 26/03/03

**PORTRARIA N.º 021/03**

O Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc.

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala mensal de plantão no mês de abril, do ano de 2003, dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Boa Vista, conforme Provimento CGJ n.º 47/02:

**ABRIL**

1.º Ofício de Notas: dias 12, 13, 26 e 27;

2.º Ofício de Notas: dias 5, 6, 18, 19, 20 e 21.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2003.

Des. Almiro Padilha  
Corregedor Geral de Justiça

---

## DIRETORIA GERAL

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 26/03/03

Procedimento Administrativo nº 449/03

Origem: Francisco de Assis Almeida

Assunto: Solicita licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 04 dias de dispensa, conforme comprovado na Certidão de fls. 03/04 . BVB 26.03.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

---

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

---

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/02, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CIRCUITO DE DADOS DIGITAL.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo, na cláusula primeira do contrato TJ/RR n.º 35/2002, da prestação de serviços do serviço de locação dados digital privativo, ponto a ponto, com velocidade mínima de 512 Kbps entre os prédios do Palácio da Justiça e o Fórum Sobral Pinto.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela execução do serviço descrito na cláusula primeira deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** pagará anualmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 20.562,00 (vinte mil, quinhentos e sessenta e dois reais), em parcelas mensais de R\$ 1.713,50 (hum mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos).

**DA DATA:** Boa Vista, 11 de março de 2003.

**DAS ASSINATURAS:** Pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Desembargador Presidente, e pela Contratada o Sr. **AUGUSTO LESSA DE OLIVEIRA ALBARADO**.

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

EXTRATO DE ATA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2003

**TIPO** : MENOR PREÇO

**OBJETO** :AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

EXTRATO DE ATA

Realizada a abertura dos envelopes referentes a habilitação e propostas de preços das empresas devidamente cadastradas a participarem do certame, a Comissão Permanente de Licitação declarou INABILITADA a empresa NEYRIMAR V. DE SOUZA – ME, onde o representante da mesma decidiu entrar com recurso contra sua inabilitação, de acordo com o art. 109, I, a, da Lei 8.666/93, “ficam as referidas empresas, bem como os demais licitantes, devidamente intimados, a contar da publicação desta decisão, para, se quiserem, interpor recurso cabível no prazo de lei.”

**Boa Vista, 26 de março de 2003.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Contador Mário Jonas da Silva Matos  
Presidente da CPL

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000003RR => 00261  
000005RR-B => 00065, 00281  
000008RR => 00207  
000010RR => 00006, 00097, 00123, 00149, 00174  
000021RR => 00062, 00153, 00154, 00188, 00206, 00245, 00257  
000023RR => 00078  
000025RR-A => 00193, 00195, 00200  
000034RR-B => 00064, 00087  
000035RR-B => 00233  
000037RR => 00078  
000042RR-B => 00207, 00211, 00249, 00250  
000042RR => 00147  
000047RR-B => 00232  
000051RR-B => 00061, 00091, 00239  
000052RR => 00162, 00163, 00182  
000055RR => 00160, 00169, 00170, 00177  
000060RR => 00243, 00256  
000065RR => 00040  
000066RR-B => 00065  
000070RR-B => 00194  
000072RR-B => 00230, 00231, 00258  
000074RR-A => 00038, 00048, 00049  
000074RR-B => 00161, 00162, 00178, 00238  
000075RR-B => 00232  
000077RR-A => 00069, 00122  
000077RR => 00172  
000078RR-A => 00226, 00261, 00265  
000079RR-A => 00135, 00148  
000081RR => 00168, 00169, 00170, 00176  
000082RR => 00169, 00176  
000084RR-A => 00163, 00164, 00165, 00166, 00167  
000087RR-B => 00070, 00112, 00137  
000092RR-B => 00271  
000094RR-B => 00123, 00232  
000097RR => 00170  
000098RR-B => 00041, 00074, 00131, 00143  
000099RR-B => 00173  
000100RR-B => 00114, 00173, 00175  
000100RR => 00179  
000101RR-B => 00187, 00189, 00194, 00197, 00222, 00223, 00224, 00230, 00231, 00241, 00248, 00252, 00253  
000103RR-B => 00126, 00149, 00157  
000105RR-B => 00198  
000107RR-A => 00244  
000110RR-B => 00203  
000110RR => 00243  
000111RR-B => 00238  
000112RR-B => 00196  
000114RR-A => 00220, 00221, 00226  
000118RR-A => 00012, 00121, 00188, 00212, 00213, 00215, 00251, 00259  
000118RR => 00210  
000119RR-A => 00174, 00175  
000120RR-B => 00129, 00132, 00148  
000121RR => 00143  
000124RR-B => 00106, 00180, 00188  
000126RR-B => 00104  
000128RR-B => 00206  
000130RR => 00086, 00272  
000131RR-B => 00094, 00125  
000133RR => 00102  
000134RR-B => 00268  
000136RR-B => 00065  
000136RR => 00038, 00048, 00049, 00058, 00152, 00162, 00209  
000138RR => 00079, 00124, 00159, 00251, 00264  
000139RR-B => 00076, 00128  
000141RR-A => 00046  
000141RR-B => 00072, 00152  
000144RR-A => 00188  
000145RR => 00066, 00117, 00126

000146RR-A => 00171, 00175, 00205  
000146RR-B => 00004, 00023, 00024, 00090, 00110  
000149RR-A => 00229  
000149RR => 00172, 00182, 00187, 00188, 00208, 00240, 00258, 00266  
000153RR => 00059, 00082, 00280, 00281  
000155RR => 00206  
000158RR-A => 00168  
000160RR-B => 00002, 00003, 00009, 00136, 00138  
000162RR-A => 00099, 00205, 00216, 00229  
000163RR-B => 00027  
000164RR => 00015, 00057, 00088, 00262  
000165RR-A => 00202  
000169RR-B => 00245  
000169RR => 00140, 00205  
000171RR-B => 00017  
000172RR => 00156, 00206  
000173RR-A => 00045  
000176RR => 00158  
000178RR => 00177, 00199, 00201, 00234, 00246  
000179RR => 00068, 00145, 00206  
000180RR-A => 00032, 00276, 00277, 00278, 00279  
000184RR-A => 00265  
000185RR-A => 00063, 00101  
000185RR => 00243  
000187RR => 00112, 00129  
000189RR => 00111, 00257, 00258, 00270  
000190RR => 00281  
000191RR-A => 00247  
000192RR-A => 00195  
000195RR-A => 00240, 00265  
000201RR-A => 00078, 00241  
000203RR => 00177, 00199, 00201, 00235  
000206RR => 00141  
000209RR-A => 00183, 00207, 00214  
000209RR => 00234, 00257, 00270  
000211RR => 00071  
000212RR => 00075, 00198, 00266  
000218RR-A => 00245  
000220TO => 00018, 00050, 00108, 00113  
000221RR => 00008, 00053, 00080, 00081, 00151, 00155  
000222RR-A => 00229  
000222RR => 00005, 00007, 00039, 00047, 00093  
000223RR-A => 00203  
000223RR => 00144, 00190, 00263  
000225RR => 00179  
000226RR => 00120, 00234, 00263, 00270  
000230RR-A => 00043, 00044  
000230RR => 00061  
000231RR => 00100, 00247  
000233RR => 00065, 00105, 00206  
000236RR => 00019  
000237RR => 00042, 00142  
000238RR => 00043, 00044  
000239RR-A => 00217, 00225, 00269  
000239RR => 00236  
000240RR => 00119  
000245RR-A => 00133  
000247RR-A => 00051, 00052, 00067, 00092  
000247RR => 00060, 00259  
000248RR => 00020, 00021, 00022, 00025, 00103, 00115, 00116  
000249RR => 00003  
000254RR-A => 00273  
000257RR => 00089, 00127  
000260RR => 00073, 00085, 00095, 00098, 00130, 00150  
000263RR => 00189  
000264RR => 00186, 00190, 00206, 00220, 00221, 00242  
000266RR => 00060, 00259  
000269RR => 00185, 00186, 00190, 00220, 00221, 00228, 00242, 00268  
000278RR => 00107  
000281RR => 00156, 00247  
000282RR => 00191, 00267  
000284RR => 00108

**Diário do Poder Judiciário**      **ANO VI - EDIÇÃO 2610**  
000285RR => 00026, 00133, 00139, 00151, 00177  
000287RR => 00083, 00147  
000298RR => 00181, 00212  
000299RR => 00181, 00199, 00260  
000305RR => 00054, 00055, 00077  
000311RR => 00084, 00109, 00227  
000315RR => 00267  
000327RR => 00119  
000337RR => 00028  
000910RO => 00204  
001200AM => 00158  
001312AM => 00192  
002498AM => 00146  
003351AM => 00184  
005232MA => 00056  
007022PA => 00219  
009325PA => 00219  
010924PB => 00002, 00052, 00092  
013083PR => 00212  
015195DF => 00176, 00208, 00254, 00255, 00271  
016538GO => 00171  
016553GO => 00171  
018401PE => 00218  
019987GO => 00171  
020457GO => 00171  
025730SP => 00202  
042912RS => 00237  
074060RJ => 00016  
113344SP => 00223, 00224, 00248  
133038SP => 00134  
151636SP => 00202  
999999EX => 00001, 00010, 00011, 00013, 00014, 00029, 00030, 00031, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00096, 00118, 00274, 00275, 00282, 00283

Boa Vista-RR, 27 de março de 2003

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 01003060672-6

Requerente: R.G.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00002 - 01003060702-1

Requerente: M.E.S.O., Requerido: J.D.S.C.F. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.500,00 Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 01003060704-7

Requerente: T.N.L. e outros, Requerido: J.L.L.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite, Fernando Pinheiro dos Santos.

00004 - 01003060710-4

Requerente: M.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### CAUTELAR INOMINADA

00005 - 01003060731-0

Requerente: G.M.S., Requerido: V.C.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### EXECUÇÃO

00006 - 01003060713-8

Exeqüente: R.B.S. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.080,00 Adv - Vilmar Francisco Maciel.

**GUARDA DE MENOR**

00007 - 01003060697-3

Requerente: F.F.P., Requerido: E.S.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00008 - 01003060699-9

Requerente: F.L.A., Requerido: K.C.P.L. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.152,96 Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00009 - 01003060724-5

Requerente: A.A.S.F., Requerido: M.F.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite

**EXECUÇÃO**

00010 - 01003060721-1

Exequente: M.N.G.R., Executado: M.C.G.R. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 742,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**2A VARA CÍVEL**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00011 - 01003060726-0

Requerido: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**3A VARA CÍVEL**

**CAUTELAR INOMINADA**

00012 - 01003060709-6

Requerente: Uiramutã Administração S/c Ltda, Requerido: Maria de Assunção Rebouças Dantas e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Geraldo João da Silva.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00013 - 01003060677-5

Requerido: Rui Guilherme Pastana Bastos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003060678-3

Requerente: Evelen da Silva Oliveira, Requerido: Francisco Pereira da Costa =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

**REGISTRO CIVIL**

00015 - 01003060716-1

Requerente: Leidy Daiany Alves Duvert e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**4A VARA CÍVEL**

**EMBARGOS DEVEDOR**

00016 - 01003060695-7

Embargante: Amazonas Brasil, Embargado: Banco do Brasil S/A e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

**EXECUÇÃO**

00017 - 01003060707-0

Exequente: Denise Aparecida Pinto Fonseca, Executado: Associação Nacional de Assistencia Aos Servidores Publicos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.910,00 Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**5A VARA CÍVEL**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00018 - 01003060698-1

Requerente: Rosa Vieira Morais Gonzaga =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**ORDINÁRIA**

00019 - 01003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A. Augusto, Requerido: Banco Ford S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Josué dos Santos Filho.

**7A VARA CÍVEL**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00020 - 01003060700-5

Requerente: W.S.B., Requerido: W.B.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00021 - 01003060701-3

Requerente: J.A.F. e outros, Requerido: S.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00022 - 01003060706-2

Requerente: G.S.L., Requerido: G.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00023 - 01003060711-2

Requerente: M.S.C., Requerido: M.F.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**DECLARATÓRIA**

00024 - 01003060736-9

Autor: F.C.C., Réu: A.L.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00025 - 01003060703-9

Requerente: W.S.A. e outros, Requerido: E.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00026 - 01003060689-0

Requerente: W.R.F. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**8A VARA CÍVEL**

**INDENIZAÇÃO**

00027 - 01003060632-0

Autor: Nair Farias Moraes Ferreira, Réu: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00028 - 01003060696-5

Autor: Jose Carlos Dutra, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.658,20 Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**1A VARA CRIMINAL**

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00029 - 01003060712-0

Autuado: Francimar da Silva Batista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01003060715-3

Autuado: Oziel Sousa de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

**2A VARA CRIMINAL**

00031 - 01003060708-8

Autuado: Antonio Airton Oliveira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00032 - 01003060714-6

Requerente: Terezinha Duarte de Lima =>Distribuição por Dependência, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**3A VARA CRIMINAL**

**PRECATÓRIA CRIME**

00033 - 01003060684-1

Réu: José Antônio Batista de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00034 - 01003060688-2

Réu: Jose Ribamar Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA EXECUÇÃO PENA**

00035 - 01003060687-4

Apenado: Eduardo Matos Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CRIMINAL**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00036 - 01003060738-5

Requerente: Valcleson da Silva Soares =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00037 - 01003060738-5

Requerente: Valcleson da Silva Soares =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA**

00282 - 01003057556-6

Infrator: W.M.A. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA INFRACIONAL**

00283 - 01003057557-4

Infrator: L.S.M. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 25/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00038 - 01003058087-1

Requerente: J.R.P., Requerido: J.S.P. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/08/03, às 10:40 horas para audiência. Boa Vista/RR, 20/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00039 - 01003059720-6

Requerente: C.S.P., Requerido: Y.Y.L.S.P. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagdora e pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 26/08/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se a menor na pessoa da representante legal; 06) Intimações necessárias. 07) Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00040 - 01002028919-4

Requerente: S.I.P.S. e outros, Requerido: E.R.S. => DESPACHO: 01) Designo o dia 05/06/03, às 10:40 horas, para audiência de interrogatório. 02) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ana Lúcia Aguiar.

00041 - 01002038845-9

Requerente: C.A.M.M. e outros, Requerido: C.A.D.M. => DESPACHO: 01) Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00042 - 01002040251-6

Requerente: A.S. e outros, Requerido: G.F.A.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno audiência para o dia 21/08/03, às 10:40 horas. Boa Vista/RR, 20/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00043 - 01002044968-1

Requerente: V.S.G. e outros, Requerido: E.V.G. => DESPACHO: 01) Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 06. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00044 - 01002044968-1

Requerente: V.S.G. e outros, Requerido: E.V.G. => DESPACHO: Manifeste-se o devedor sobre a petição e documentos de fls. 49/53. Após, conclusos para arquivamento, eis que o feito já se encontra sentenciado desde 08/10/02 (fls. 26). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00045 - 01002051005-2

Requerente: E.F.S. e outros, Requerido: S.P.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno audiência para o dia 20/08/03, às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 20/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00046 - 01002051639-8

Requerente: J.R.I., Requerido: V.I. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno audiência para o dia 21/08/03, às 10:30 horas. Boa Vista/RR, 20/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00047 - 01003058015-2

Requerente: C.E.X.O., Requerido: J.A.X.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 21/08/03, às 10:20 horas para audiência. Boa Vista/RR, 20/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00048 - 01003058045-9

Requerido: H.D.L.G. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/08/03, às 10:40 horas para audiência. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00049 - 01003058051-7

Requerente: M.Y.M.V., Requerido: E.S.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 22/04/03, às 14:50 horas para audiência. Boa Vista/RR, 10/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00050 - 01003058671-2

Requerente: M.C.S.N. e outros, Requerido: E.L.S. => DESPACHO: 01) Diga o MP. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00051 - 01003059081-3

Requerente: D.J.S.S., Requerido: J.G.S. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 04/06/03, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se.; 06) Intimações necessárias. 07) Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível; Adv - Christianne Gonzales Leite.

00052 - 01003059271-0

Requerente: J.S.R. e outros, Requerido: J.R.O. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 21 (dois salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 05/06/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se.; 06) Intimações necessárias. 07) Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00053 - 01003059759-4

Requerente: S.A.S., Requerido: I.L.S. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento do salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 09/06/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se.; 06)

00054 - 01003059982-2

Requerente: C.A.T.P., Requerido: J.A.P. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02)Justiça Gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (hum salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 25/08/03, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. 07) Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00055 - 01003060262-6

Requerente: E.S.B.C.S. e outros, Requerido: L.H.S.S. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (hum salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor; 04) Designo o dia 25/08/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. 07) Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00056 - 01002047093-5

Requerente: Cristia Freitas de Sá => DESPACHO: Diga a autora, sobre os documentos de fls. 22/24. após, ao MP e retorne-me os autos conclusos. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Alberto Morais Junior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00057 - 01002055456-3

Requerente: Maria Zenaide Bezerra => DESPACHO: Manifeste-se a requerente sobre os documentos de fls. 26/33, que informam haver em depósito junto ao FGTS do falecido, a importância de R\$ 136,27; enquanto que o documento que o documento de fls. 10, bem como a inicial menciona a existência de aproximadamente R\$ 1.000,00. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00058 - 01003058003-8

Requerente: Camila de Almeida Lima e outros => DESPACHO: Atenda-se o MP. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Alberto Morais Junior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

#### **ARROLAMENTO DE BENS**

00059 - 01001015489-5

Requerente: Luciana Honorato Galúcio => DESPACHO: Reitere-se o despacho de fls. 48. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível; Adv - Nilter da Silva Pinho.

00060 - 01002031477-8

Requerente: S.K.F.S. e outros, Requerido: C.L.A.C.S. => DESPACHO: Ao MP sobre o pedido de fls. 92/93. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível; Adv - José Ale Junior, Rodrigo Donovan da Costa.

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00061 - 01001002089-8

Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros, Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro => DESPACHO: 01) Intime-se o Sr. Antônio Laércio Cardoso, conforme fls. 25 e 40 do apenso para comparecer neste Juízo no Dia 07/05/2003 às 14:20 horas, sob pena de condução coercitiva. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo.

00062 - 01001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis, Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => DESPACHO: Diga o MP sobre petição de fls. 253/254 e documentos de fls. 255/259. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível; Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00063 - 01001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana, Inventariado: Lourival Nogueira Viana => DESPACHO: Intime-se Cleonice Pereira Viana (fls.12), bem como sem i. patrono (fls. 27) para darem andamento no feito e, após, serão tornadas providências para remoção da inventariante Elane N. Viana, digo, Maria Ivonete Nogueira Maciel. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00064 - 01001014527-3

Inventariante: Maria Isabel Pereira da Silva, Inventariado: Daniel Cabral da Silva => DESPACHO: Intime-se o douto causídico de fls. 30/31 para o fim de esclarecer o Juízo quanto ao prosseguimento do feito, em 10 dias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível; Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00065 - 01002028872-5

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2610** Boa Vista-RR, 27 de março de 2003  
Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas, Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => DESPACHO: Intime-se autora pessoalmente, para dar andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Alberto Morais Junior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00066 - 01002029086-1

Inventariante: Ernando dos Santos Dantas, Inventariado: Espólio de Elias Cardoso Dantas => DESPACHO: Nos termos do art. 1000 do CPC, determino abra-se vistas às partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações. Passados os dez dias. Conclusos. Manifeste-se, também, o inventariante sobre a possibilidade de conversão do inventário para o rito de arrolamento comum, em razão do valor, conforme art. 1036 do CPC. O Cartório cite o herdeiro Ernando Cardoso Dantas.(fls. 33). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00067 - 01002051682-8

Inventariante: Diomar dos Santos Silva e outros, Inventariado: Aurelina Rosalina dos Santos => DESPACHO: Intime-se a inventariante sobre o documentos fls. 29 e para dar andamento ao processo. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Alberto Morais Junior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00068 - 01003059135-7

Requerente: I.P.C., Interditado: I.P.C.F. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Designo o dia 02/06/03, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório; 04) Cite-se; 05) Intimações pessoais. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00069 - 01002028821-2

Autor: J.B.S., Réu: J.C.C. => DESPACHO: 01) Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00070 - 01003060258-4

Autor: D.S.A., Réu: A.S.V. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Defiro o pedido de Justiça gratuita; 03) Cite-se, mediante carta precatória, com as advertências legais (art. 285, segunda parte do CPC); 04) Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível; Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00071 - 01002021120-6

Requerente: M.V.M.C., Requerido: M.N.C. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia do réu, nos termos do art. 319, caput, do CPC; 02) Nomeio curadora Especial da ré a DrA Alessandra Andréa Miglioranza, que deverá ser intimada para apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Alberto Morais Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00072 - 01002040393-6

Requerente: E.S.A., Requerido: F.A.A. => DESPACHO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02) Designo o dia 28/05/03, às 10:00, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00073 - 01002041427-1

Requerente: A.M.S.L., Requerido: J.F.L. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno audiência para o dia 12/08/03, às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 20/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00074 - 01002042865-1

Requerente: N.M.S.P.A., Requerido: R.S.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/07/03, às 14:30 horas para audiência. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00075 - 01002053423-5

Requerente: M.L.B.O.A., Requerido: F.N.C.A. => DESPACHO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02) Designo o dia 26/05/03, às 10:50, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00076 - 01003059131-6

Requerente: F.I.L.S., Requerido: N.S.S. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Designo o dia 27/05/03, às 10:00 horas, para audiência de conciliação; 05) Cite-se, por edital, com prazo de 30 dias; 05) Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00077 - 01003060344-2

Requerente: M.S.S., Requerido: M.S.F. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Designo o dia 03/06/03, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 04) Cite-se; 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00078 - 01002029008-5

Embargante: O.C., Embargado: C.M.V.C. => DESPACHO: 01) Em prosseguimento e conforme v. acordão d efls. 98/103, voto preliminar, designo audiência de tentativa de conciliação, na forma do art. 331 e parágrafos do CPC. Intimem-se as partes e seus i. patronos. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### EXECUÇÃO

00079 - 01003059963-2

Exeqüente: J.A.M.L. e outros, Executado: J.A.S.L. => DESPACHO: 01) Apensem-se aos autos nº 1.505/99; 02) Após, cite-se o executado para os fins dos art. 733, no que tange às 03 últimas parcelas e art. 732, em relação às outras, ambos do CPC, observo os valores constantes na planilha anexa à exordial; 03) Expeça-se mandado de citação, no endereço indicado na inicial, com as advertências legais, que rege a espécie dos procedimentos indicados . Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto Morais Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - James Pinheiro Machado.

00080 - 01003060381-4

Exeqüente: I.C.L., Executado: A.N.L. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02)Justiça Gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00081 - 01003060383-0

Exeqüente: W.G.C., Executado: J.H.P.C. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00082 - 01001019828-0

Autor: J.B.M.M., Réu: A.P.C.M. => SENTENÇA: Vistos etc... Final da sentença... Isto posto, julgo procedente o pedido inicial e, com base nos artigos 1.699, do Código Civil e 15, da lei 5.478/68, EXONERO o autor do encargo alimentar. Oficie-se o órgão empregador para tomar conhecimento dessa sentença e cessar os descontos em folha de pagamento, se houver. Sem custas e honorários, vez que a ré se encontra amparada pela Defensoria Pública do Estado. P.R.I.C. e após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível; Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### GUARDA DE MENOR

00083 - 01002053457-3

Requerente: A.S.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc... Contando com o parecer do Ministério Público (fls. 16vº) favorável ao pedido inicial e estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses da menor, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de visitas (fls. 02/04) para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 17/03/03. Dr. Luiz Alberto Morais Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00084 - 01002055068-6

Requerente: R.R.S., Requerido: A.M.R. => DESPACHO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02) Designo o dia 18/04/03, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00085 - 01002026669-7

Requerente: J.C.O. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/08/03, às 10:50 horas para audiência. Boa Vista/RR, 20/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00086 - 01002031466-1

Inventariante: Clemêncio de Souza Wickert e outros, Inventariado: José Wickert => DESPACHO: a inventariante informe ,ou, manifeste-se sobre a possibilidade de conversão do rito de inventário para o de arrolamento sumário, já que as partes são maiores e capazes. Esclareça, também, o Juízo sobre a existência dos bens relacionados na declarações de fls. 107/109. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00087 - 01001014528-1

Requerente: M.I.P.S., Requerido: D.C.S. => DESPACHO: Intime-se o douto causídico de fls. 04 para o fim de esclarecer o Juízo quanto ao prosseguimento do feito, em 10 dias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível; Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00088 - 01002030958-8

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2610** **Boa Vista-RR, 27 de março de 2003**  
Requerente: E.S. e outros, Requerido: L.T.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno audiência para o dia 19/08/03, às 10:50 horas.  
Boa Vista/RR, 20/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00089 - 01002051468-2

Requerente: T.N.S.O., Requerido: U.V.V. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 29. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00090 - 01003060386-3

Requerente: C.S.V., Requerido: C.C. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00091 - 01001002666-3

Requerente: J.D.L.S., Requerido: C.I.B.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em face do exposto, julgo procedente o pedido do requerente e, por consequência, extinguo o processo, com solução de mérito, nos termos do art. 269, I. do CPC. Após, o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Condeno a ré nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que árbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) no stermos do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Luiz Alberto Morais Junior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - José Pedro de Araújo.

00092 - 01003058979-9

Requerente: E.L.P., Requerido: E.M.P. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Designo o dia 20/08/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 04) Cite-se; 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00093 - 01003059073-0

Requerente: A.P.O., Requerido: A.C.O. e outros => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Havendo provas pré-constituída que demonstram o desequilíbrio do binômio necessidade/possibilidade, antecipo os efeitos de tutela requerido e reduzo os alimentos para 01 salário mínimo. Oficie-se para redução dos alimentos. 04) Designo o dia 25/08/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se os menores na pessoa da representante legal. 06) Intimações pessoal. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00094 - 01003057973-3

Requerente: A.F.S.M.N.S. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 16/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível; Adv - Roma Angélica de França.

#### 2A VARA CÍVEL

**Expediente de 25/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### ATENTADO

00160 - 01003058856-9

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do interesse na continuidade do processo, em 48h sob pena de extinção. Boa Vista, 18. 03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### EXECUÇÃO

00161 - 01003060114-9

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros, Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Boa Vista, 24.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00162 - 01001019694-6

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros, Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: A parte exequente pretende cumular, em uma só execução, execução por quantia certa e execução da obrigação de fazer, devendo portanto, emendar a inicial. Boa Vista, 24.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José João Pereira dos Santos, Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 01001003468-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Edgar Cesar de Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25.03.03.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 01002036829-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Josué Rodrigues da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25.03.03.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 01002046061-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gr de Freitas e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 01002052079-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Irmãos Alves Empreendimentos Turísticos Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 01003058855-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Altemir da Silva Campos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 76 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 25.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### **ORDINÁRIA**

00168 - 01001019476-8

Requerente: Costa e Reis Ltda, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarda-se resposta do ofício anterior. Boa Vista, 25.03.03.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Luciano Alves de Queiroz.

00169 - 01001019714-2

Requerente: Jc Barra Menezes, Requerido: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Faço a intimação da parte autora para o pagamento das custas finais no valor R\$ 679,83. Boa Vista, 25.03.03. José Antônio do Nascimento Neto. Escrivão Substituto. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### **POSSESSÓRIA**

00170 - 01001019573-2

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda => DESPACHO: Trata-se de ação Possessória derivada de Restauração de Autos onde, após regular seguimento, foram encontrados os autos originais da Ação Possessória. Desta forma, nos termos do § 1º do art. 1067 do CPC, estes autos devem permanecer apenas aos autos da possessória, mas nos autos da possessória é que se prosseguirá. Boa Vista, 18.03.03.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Wellington Alves de Lima, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### **4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 25/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Décio Dias Feu**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### **ANULATÓRIA**

00183 - 01002056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambrozuski, Réu: Katan Calçados Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV., 24.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### **BUSCA E APREENSÃO**

00184 - 01001005139-8

Requerente: Banco Ford S/A, Requerido: Astrid Barbosa Marques => DESPACHO: I - Observe o autor o disposto no art. 236 CPC; II - Defiro (fls. 37); III - Após, diga o autor. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00185 - 01002041460-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda, Requerido: Ângelo Celomar Pires Cerveira => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Viviane Teixeira Bezerra => DESPACHO: I - Oficie-se; II - Não localizado o bem, defiro a conversão em ação de depósito (retifique -se/comunique -se). BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### **DECLARATÓRIA**

00187 - 01002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro, Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: I - As peças pretendidas podem ser obtidas diretamente pelo Sr. perito; II - Intime -se a autora (fls. 88); III - Digam as partes acerca dos honorários do "expert". BV., 21.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

#### **DESPEJO**

00188 - 01002054933-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda, Requerido: Antonieta Magalhães Aguiar e outros => DESPACHO: I - Designe-se data p/ a audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV., 21.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 22.04.03, às 10:00h Adv - Marcos Antônio C de Souza, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00189 - 01002051819-6

Embargante: Dalva Freitas Wanderley, Embargado: Banco Real S/A => DESPACHO: I - Lavre -se o respectivo termo (fls. 20); II - Após, conclusos. BV., 24.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Sivirino Pauli.

00190 - 01002053501-8

Embargante: Gerson Edilson Lima dos Santos, Embargado: Antônio Idalino de Melo => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### **EXECUÇÃO**

00191 - 01001005064-8

Exeqüente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda e outros, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 70). BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00192 - 01001005166-1

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente. BV., 06.03.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Juzelter Ferro de Souza.

00193 - 01001005171-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A, Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros => DESPACHO: Diga a sra. curadora. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00194 - 01001005301-4

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/A, Executado: Daniel Lima da Silva => DESPACHO: I - Defiro (fls. 43); II - Após, diga o autor. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão, Sivirino Pauli.

00195 - 01001005382-4

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidão, Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: Oficie -se. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00196 - 01001005463-2

Exeqüente: Triângulo Comércio e Representações Ltda, Executado: J e da Silva Ltda => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 78. BV., 20.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00197 - 01001005562-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros => DESPACHO: I - Indique o autor o valor atualizado do bem; II - Após, conclusos. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00198 - 01001005610-8

Exeqüente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A, Executado: Nader Saraiva Abdala => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00199 - 01001005663-7

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Josimar de Souza => DESPACHO: Expeça -se o mandado descriptivo. BV., 21.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00200 - 01001005666-0

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2610** Boa Vista-RR, 27 de março de 2003  
Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Izaias Rebouças Maia e outros => DESPACHO: I - Atualize-se o débito; II - Após, cumpra-se o despacho de fls. 82. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem as seguintes praça: 1A praça: dia 17.06.03 - 2A praça: dia 02;07.03, ambas às 09:30hs Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00201 - 01001005677-7

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Jair Magalhães Mota => DESPACHO: I - Defiro (fls. 42); II - Após, diga o autor. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00202 - 01001015530-6

Exeqüente: Enertec do Brasil Ltda, Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se (fls. 135). BV., 21.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00203 - 01002051324-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Henrique Lopes da Silva Filho => DESPACHO: Proceda-se a nova avaliação, desta feita pormenorizada (CPC, art. 683, III). BV., 21.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00204 - 01002055576-8

Exequente: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira, Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: i - dECLARO INEFICAZ A NOMEAÇÃO (cpc, ART. 656, VI); II - Promova-se a penhora sobre o imóvel citado; III - Intime-se p/ embargar. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00205 - 01001005202-4

Exequente: Romero Jucá Filho, Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Proceda -se a nova avaliação (CPC, art. 683, III ). BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção, José Aparecido Correia.

## INDENIZAÇÃO

00206 - 01001005522-5

Autor: Eduardo José de Matos, Réu: Luiz Laranjeira de Macedo e outros => DESPACHO: I - Esclareça o Sr. Oficial de justiça acerca do cumprimento do mandado (fls. 218); II - Após, conclusos. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva, José Demontiê Soares Leite, Grece Maria da Silva Matos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00207 - 01002036982-2

Autor: Drogaria Popular Ltda, Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos à 4A Vara Cível. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00208 - 01003059535-8

Autor: Diocese de Roraima, Réu: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr => DESPACHO: Indique a autora se restou concretizado o acordo. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis.

## JUSTIFICAÇÃO

00209 - 01002055586-7

Requerente: Lindalva Galdino de Souza, Requerido: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => DESPACHO: Venha o pedido em termos. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José João Pereira dos Santos.

## MONITÓRIA

00210 - 01003059328-8

Autor: Permatex Ltda, Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Expeça-se o mandado injuntivo. BV., 21.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

## ORDINÁRIA

00211 - 01001005644-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A, Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos à 4A Vara Cível. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00212 - 01002051959-0

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza, Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: Oficie-se (fls. 149). BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Nelson Beltzac Júnior, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

## PROTESTO

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: Ef da Silva Cardoso => DESPACHO: Como pede (fls. 31). BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

**SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

00214 - 01002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambrozuski, Réu: Katan Calçados Ltda => Ao autor sobre: docs. fls. 38 (Port. 02/99) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 25/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**ADJUDICAÇÃO**

00215 - 01001006423-5

Requerente: Paulo Roberto de Lima, Requerido: Espólio de Jose Estevam Ferreira Guimarães Junior e outros => DESPACHO: Nomeio como Curadora Especial a DrA. Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00216 - 01002052727-0

Requerente: V.P.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, não havendo motivo que impeça a realização do traslado, concedo a autorização requerida para que a parte autora efetue o traslado do corpo mencionado na petição inicial. Sem custas e honorários. Intime-se o Ministério Público. Boa Vista, 18/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**BUSCA E APREENSÃO**

00217 - 01001006063-9

Requerente: Banco Dibens S/A, Requerido: Edi da Paz Henrique => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 55. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00218 - 01002024493-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Ronaldo Rodrigues Lopes => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 41. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Neville Raposo.

00219 - 01002038865-7

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Ilos Rodrigues de Andrade => DESPACHO: 1. Expeça-se ofício ao Detran de Manaus para que o mesmo efetue o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. 2. Determino a regularização processual no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Hervanilse M. F. dos Santos.

00220 - 01002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => DESPACHO: 1. Certificar o Oficial de Justiça, porque não citou a requerida e intimá-la a cumprir fielmente o mandado de citação; 2. Após a citação, apreciarei o pedido de fl. 33. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00221 - 01002056210-3

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Lenice Batalha Maduro => DESPACHO: 1. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 dias (art. 232, IV do CPC); 2. Nomeio desde já, como Curadora do requerido, caso não haja defesa por parte deste, o Ilustre Defensor Público, Dr. Oleno Inácio de Matos, o qual deverá ser intimado para que atue; 3. Após, avaliarei o pedido de fl. 40. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00222 - 01003060540-5

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Geordânia Maria Silva do Prado => FINAL DE DECISÃO: (...) 4. Como tem entendido do Excelso Pretório, não basta a mora, mas é também preciso sua comunicação ao devedor ou o protesto do título com sua comprovação nos autos, ou seja, não vale apenas indícios (RE 93.299-PR, nesse sentido Comentários às Sumulas do Superior Tribunal de Justiça, Ed. Saraiva, pág. 31). 5. Isto posto, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284, caput, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00223 - 01003060542-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Gleidestony Morais Vanderlei => FINAL DE DECISÃO: (...) 4. Como tem entendido do Excelso Pretório, não basta a mora, mas é também preciso sua comunicação ao devedor ou o protesto do título com sua comprovação nos autos, ou seja, não vale apenas indícios (RE 93.299-PR, nesse sentido Comentários às Sumulas do Superior Tribunal de Justiça, Ed. Saraiva, pág. 31). 5. Isto posto, intim e-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284, caput, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

**00224 - 01003060548-8**

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Geraldo Araujo Veras => FINAL DE DECISÃO: (...) 4. Como tem entendido do Excelso Pretório, não basta a mora, mas é também preciso sua comunicação ao devedor ou o protesto do título com sua comprovação nos autos, ou seja, não vale apenas indícios (RE 93.299-PR, nesse sentido Comentários às Sumulas do Superior Tribunal de Justiça, Ed. Saraiva, pág. 31). 5. Isto posto, intim e-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284, caput, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

**00225 - 01003060588-4**

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Robert Kennedy Figueiredo Silva => DESPACHO: Intime o autor para apresentar a planilha de débito, no prazo de 5 dias. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**DECLARATÓRIA****00226 - 01002051654-7**

Autor: Casa Lira & Cia Ltda, Réu: Zm Fomento Comercial Ltda e outros => DECISÃO: 1. As réis foram regularmente citadas, uma por correio e a outra por editorial, tendo as duas permanecido inertes. 2. Portanto, decreto a revelia de ambas. 3. Nomeio Curadora Especial a Dra. Emira Latife Lago Salomão para a ré Z. M. Fomento Comercial Ltda, da DPE. Int. Boa Vista, 25/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira.

**00227 - 01003057947-7**

Autor: M.E.E.S.D., Réu: R.L.L. => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**00228 - 01003058719-9**

Autor: Casa Lira & Cia Ltda, Réu: Classitel Editora de Listas Ltda => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fl. 30, tendo em vista a promoção de fl. 31. Boa Vista, 25/03/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**EMBARGOS DEVEDOR****00229 - 01002038122-3**

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda, Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: 1. Recebo a apelação só efeitos devolutivo (art. 520, V, do CPC); 2. Intime-se a parte contrária para as contra-razões do recurso, no prazo legal. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

**EXECUÇÃO****00230 - 01001006075-3**

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda, Executado: Lv da Silva => FINAL DE DESPACHO: (...) 03. Por estas razões, suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

**00231 - 01001006075-3**

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda, Executado: Lv da Silva => FINAL DE DECISÃO: 01. Este processo encontra-se paralisado em razão da dificuldade da exequente em encontrar bens penhoráveis da devedora. (...) 03. Por estas razões, suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

**00232 - 01001006087-8**

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Manoel Messias Muniz de Lima e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razões, rejeito a exceção de pré-executividade. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Artemilce Nogueira Montezuma, Luiz Fernando Menegais.

**00233 - 01001006200-7**

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda, Executado: Er Barros => FINAL DE DECISÃO: (...) 5. Dessa forma, pelo preço da avaliação mencionada, defiro a adjudicação dos bens ao exequente. Lavre-se o auto de adjudicação, que só será assinado decorrido o prazo de 24 horas (CPC, art. 715, § 1º). Após este prazo e assinado o auto, INTIME-SE o executado para embargar, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, nos termos do art. 738 e 746 do CPC. Se não houver apresentação de embargos, expeça-se Carta de Adjudicação, independentemente de sentença (CPC, art. 715). Condeno a executada nas custas finais e nos honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elena Natch Fortes.

**00234 - 01002035987-2**

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => DESPACHO: 1. Promova a exequente o registro de penhora, na forma do art. 659 - § 4º do CPC. 2. À Contadoria para a atualização do débito. 3. Após, a apresentação da planilha, int. as partes. 4. Havendo anuênciam expressa ou tácita, designe-se data para a realização da hasta pública, expeça-se edital e

int. a parte executada. 5. Caso haja impugnação, proceda-se à conclusão dos autos. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00235 - 01002041253-1

Exeqüente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda, Executado: J Anchieta Júnior => DESPACHO: 1. O imóvel indicado na certidão de fl. 37 não pertence à executada e sim a uma pessoa física. Assim, não há como deferir o pedido de fl. 40, pois os bens da pessoa jurídica e da pessoa física, em regra, não se confundem. 2. Defiro o pedido de atualização do débito. 3. Remetam os autos à contadoria. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00236 - 01003059033-4

Exeqüente: Jzm Comércio e Serviços Ltda, Executado: Metalurgicas Lima Indústria e Comércio => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir os termos do art. 659, do CPC. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares.

00237 - 01003059052-4

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda, Executado: Dalva Ione Calazans => DESPACHO: Vista à exeqüente sobre a execução apresentada. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes.

00238 - 01003059705-7

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros, Executado: Indústria de Laminados e Compensados Roraima Ltda => DESPACHO: Não tendo a executada não respeitado a ordem legal (CPC, art. 655), declaro ineficaz a nomeação e devolvo a parte exeqüente o direito de nomear bens à penhora. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00239 - 01003060370-7

Exequente: José Pedro de Araújo, Executado: Ciro Alves Mariano e outros => DESPACHO: Intime o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284, § único do CPC). Boa Vista, 06/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

## INDENIZAÇÃO

00240 - 01001006267-6

Autor: Cooperativa de Produtores Rurais da Região do Apiaú Ltda, Réu: José Fernandes Oliveira => DESPACHO: Desentranhe-se como requerido na petição de fl. 200. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Vanderley Oliveira.

00241 - 01002021488-7

Autor: Deuzimar Inácio dos Santos, Réu: Banco Real S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento de cento e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos ao autor, com juros e correção monetária incidentes a partir da citação. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Sivirino Pauli.

## MONITÓRIA

00242 - 01002028498-9

Autor: Vidraçaria União Ltda, Réu: José Pedro Moraes Libório => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, rejeito os embargos do réu e julgo procedente o pedido formulado na ação monitória (CPC, art. 1.102c, § 3º), constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação da ré ao pagamento de R\$ 1.556,62 (um mil quinhentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e dois centavos), valor sobre o qual deverão incidir juros legais e correção monetária a partir da última atualização do débito (fl. 13). Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se na forma prevista no art. 1.102c, § 3º do CPC. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## ORDINÁRIA

00243 - 01001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães, Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => DESPACHO: Cite-se no endereço indicado na fl. 218. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

## 6A VARA CÍVEL

**Expediente de 25/03/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan**

00244 - 01002037290-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 16 de abril de 2003, às 10h00. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### **ADJUDICAÇÃO**

00245 - 01002041923-9

Requerente: Flávio Rosas de Oliveira, Requerido: João Batista Terço de Melo e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 01 de abril de 2003, às 9h00. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Luciano Henriques de M. Melo, José Rogério de Sales.

#### **ARRESTO/SEQUESTRO**

00246 - 01002056374-7

Autor: Lojas Perin Ltda, Réu: Agrémiação dos Professores de Educação Física de Roraima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para publicação do edital de fls. 29. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00247 - 01001015009-1

Autor: Banco Ford S/A, Réu: Jorge Roberto Pereira Natrodt => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 87, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, fixo-os à ordem de 10% sobre o valor atualizado da causa, devendo cada parte arcar com os honorários do respectivo patrono, conforme § 2º do artigo 26 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se os documentos acostados às fls. 08/13, entregando-os a parte autora, devendo, contudo, permanecer nos autos photocópias dos mesmos devidamente autenticadas. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Boa Vista, 25 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angéla Di Manso, Mirian Di Manso, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00248 - 01003060558-7

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Wenston Paulino Berto Raposo => Final de decisão: "... Sendo assim, diante das argumentações expendidas e com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Após, cite-se o devedor para, no prazo de três dias, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. " Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sívirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

#### **DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00249 - 01003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros, Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes => Despacho: Decisão em apartado com 4(quatro) Laudas. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00250 - 01003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros, Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes => Final de Sentença: "... Sendo assim, diante do presumido aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.245/91, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO contido na inaugural de fls. 02/06, extinguindo o processo com julgamento do mérito (conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil), para declarar rescindido o contrato existente entre as partes e, em consequência, decretar o despejo, concedendo à inquilina o prazo de 15 dias, termos da alínea b do § 1º do artigo 63 da Lei de Locações, para a desocupação espontânea do imóvel, sob pena de ter que fazê-lo compulsoriamente. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos desde o mês de outubro de 2002, acrescidos de 1% ao mês, a título de multa moratória, conforme cláusula sexta do contrato, até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de 12% ao ano, desde quanto vencida a cada parcela, além, das parcelas relativas aos demais encargos devidos, bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da condenação. Fixo, por fim, a caução prevista no § 4º do artigo 63 da Lei nº 8.245/91 em 12(doze) meses do aluguel vigente ao tempo da execução. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se." Boa Vista, 23 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito o Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00251 - 01001007830-0

Embargante: Uiramutã Administradora S/c Ltda, Embargado: Db Silva e Cia Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 ( cinquenta reais). Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Geraldo João da Silva, James Pinheiro Machado.

#### **EXECUÇÃO**

00252 - 01001007056-2

Exequente: Deep Tratopeças Comércio e Representação Ltda, Executado: Maf do Nascimento => Despacho: Defiro pedido de fls. 76. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou

até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar -se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00253 - 01001007208-9

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda, Executado: Fr Gomes => Despacho: Intime-se como requerido, por hora certa, se necessário. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00254 - 01001007680-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => Despacho: Intime-se as partes, a manifestar-se quanto ao laudo de avaliação de fls. 134/141. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00255 - 01001007833-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Francisco dos Santos Chaves => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Boa Vista, 25 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### INCIDENTE FALSIDADE

00256 - 01002056224-4

Autor: Pigalle Lancheteria Ltda, Réu: Eduardo Perdigão => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

#### INDENIZAÇÃO

00257 - 01001003171-3

Autor: O Município de Caracarai, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Certifique o Cartório a expedição de carta precatória, conforme decisão de fl.147. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Caracará quanto a desnecessidade do cumprimento da Carta Precatória de que trata Ofício nº 059/VRCv/2003, de 28.02.2003 - que reiterou e Ofício nº 226/VRCv/2002, de 29.11.2002. Cumpridas as diligências abra -se vistas ao agravado para contrarazoar no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00258 - 01001007536-3

Autor: Julio Gomes Moraes, Réu: L Kotinscki => Despacho: Intime-se pessoalmente o perito nomeado às 109, a prestar compromisso legal no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00259 - 01002036998-8

Autor: José Evandro Almeida de Oliveira, Réu: Mjm da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 1.000,00(mil reais). Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Rodrigo Donovan da Costa, Geraldo João da Silva, José Ale Junior.

00260 - 01002050840-3

Autor: Osmar Morgan, Réu: Maria Helena Aratijo Lopes => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar para 10 de abril de 2003, às 9h00. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00261 - 01002051637-2

Autor: Maria Nilza Lucena, Réu: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 15 de abril de 2003, às 9h00. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Illo Augusto dos Santos, Helder Figueiredo Pereira.

00262 - 01002052708-0

Autor: Augusto Dantas Leitão, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar para 16 de abril de 2003, às 9h00. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00263 - 01003057759-6

Autor: Rosimeire Queiroz Lopes Carvalho, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar para 01 de abril de 2003, às 11h00. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexander Ladislau Menezes.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00264 - 01003058652-2

Impetrante: Joao Batista Viana, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

#### MONITÓRIA

00265 - 01002050411-3

Autor: Cândido Pereira Lima, Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 08 de abril de 2003, às 9h00. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira.

00266 - 01002051091-2

Autor: Cosmo Meiro de Souza, Réu: Leonidio Kotinski => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar para 07 de abril de 2003, às 11h00. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza.

00267 - 01002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda, Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte ré. Oficie-se ao Instituto de Identificação para a indicação de perito apto a realizar exame grafotécnico. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

#### ORDINÁRIA

00268 - 01002026737-2

Requerente: Francisco Parente Aragão, Requerido: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 14 de abril de 2003, às 9h00. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - José Vilsemar da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00269 - 01002051842-8

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Requerido: Jucileide Leal Lima => Despacho: Defiro pedido de fls. 52. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar -se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00270 - 01003059736-2

Requerente: Jarbas Sweidson de Souza, Requerido: Andréia Cristina Pereira França => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Justificação para 10 de abril de 2003, às 10h00. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00271 - 01001007159-4

Autor: Francisco Edmar de Souza, Réu: Maria Bertolina Serra Costa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 41,80(quarenta e um reais e oitenta centavos). Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Anastase Baptista Papoortzis, Marcos Antonio Jóffily.

#### RENOVATÓRIA

00272 - 01002027599-5

Autor: Mci Silva, Réu: Edna Ribeiro Bantim => Despacho: Chamo o feito à ordem. Cumpra-se com a r. decisão de fl. 155. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graças Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 25/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cezar Dias Menezes**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### ALIMENTOS - OFERTA

00095 - 01001008036-3

Requerente: T.H.S.B. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00096 - 01001000138-5

Requerente: L.V.M.S., Requerido: J.B.S. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00097 - 01001000272-2

Requerente: L.V.A.S., Requerido: G.L.S. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre a certidão supra. 2. Fica o douto advogado ciente que numa próxima oportunidade, em caso de não comparecimento a qualquer ato processual designado, será oficiado o respectivo órgão de classe para as providências devidas. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00098 - 01001008018-1

Requerente: A.K.A.M., Requerido: J.P.R.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 13/06/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00099 - 01001008412-6

Requerente: V.K.C.M. e outros, Requerido: R.K.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 12/06/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00100 - 01001008520-6

Requerente: W.F.M. e outros, Requerido: E.S.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00101 - 01001008781-4

Requerente: R.P.A., Requerido: W.S.A. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00102 - 01001008811-9

Requerente: A.R.F.L. e outros, Requerido: R.F.L. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00103 - 01001008941-4

Requerente: C.E.S.V. e outros, Requerido: E.D.V. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00104 - 01002021111-5

Requerente: J.A.C. e outros, Requerido: M.C.J. => DESPACHO: Intime-se a Dra. ...., para falar sobre o teor do ofício retro. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00105 - 01002032755-6

Requerente: R.M.P.S., Requerido: O.P.S. => DESPACHO: Oficie-se à referida fonte pagadora, advertindo-lhe que se não informar ao Juízo, em dez dias, sobre o teor do mandado retro, serão tomadas as medidas legais cabíveis, inclusive sobre o aspecto penal de sua conduta. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00106 - 01002042756-2

Requerente: K.N.A.P. e outros, Requerido: F.E.C.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 13/06/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00107 - 01002053385-6

Requerente: A.C.A.M., Requerido: J.F.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 13/06/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00108 - 01002054320-2

Requerente: L.S.M. e outros, Requerido: L.M.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00109 - 01002054512-4

Requerente: J.S.L.N., Requerido: J.S.L. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 01003059805-5

Requerente: A.E.L.F., Requerido: E.S.F. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista - RR, 12 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00111 - 01003060365-7

Requerente: H.P.C., Requerido: O.L.C. => DESPACHO: Como a autora vem representada por advogado particular, apresente, sob as penas da lei, a declaração prevista na Lei nº 7115/83, face ao pedido de justiça gratuita. Prazo: dez dias. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00112 - 01003060539-7

Requerente: A.C.S.M. e outros, Requerido: P.C.C.M. => DESPACHO: Emendem os autores a inicial, em dez dias, indicando o órgão empregador do réu, já que o pedido de alimentos provisórios repousa em percentual sobre a remuneração daquele. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00113 - 01003060653-6

Requerente: J.R.S.J. e outros, Requerido: J.R.S. => DESPACHO: Emendem os autores a inicial, em 10 dias, em relação ao "quantum" dos alimentos provisórios, eis que o réu é pedreiro, supostamente autônomo, e o pedido sob exame foi formulado tem como azo o percentual de 30% sobre a remuneração. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00114 - 01002055572-7

Requerente: Maria Pereira do Carmo Barauna => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00115 - 01003060132-1

Requerente: Soraia Veras Barreto Tavares => DESPACHO: Oficie-se à SEAD/RR, para informar se há, de fato, o depósito noticiado na inicial, bem como para informar seu respectivo valor. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00116 - 01003060133-9

Requerente: Lucinam de Jesus Ramos => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00117 - 01003060334-3

Requerente: E.G.P. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00118 - 01001000559-2

Inventariante: Zilda Corrêa Schramm e outros => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 13 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00119 - 01002052755-1

Inventariante: Thalyta Cristina Almeida de Andrade, Inventariado: Frankmar Faria Andrade => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00120 - 01003060341-8

Inventariante: Rosalete Souza Saldanha e outros => DESPACHO: Nomeio como inventariante a Sra. ...., que deverá assinar termo de compromisso e apresentar os primeiros declarações, em cinco dias, prazo este relativo ao termo sob enfoque. Já as primeiras declarações deverá ser apresentadas em 20(vinte) dias. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00121 - 01003060375-6

Inventariante: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda, Inventariado: Raimunda Nonato Freitas da Silva (espolio) => DESPACHO: Nomeio como inventariante, independentemente de termo, a requerente, na pessoa de seu sócio-gerente; juntam-se todos os documentos requeridos nos artigos 1031 e 1032, do CPC. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00122 - 01003060122-2

Requerente: Alan Silva Costa Junior => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### BUSCA E APREENSÃO

00123 - 01002028465-8

Requerente: R.A.N., Requerido: C.C.C.S. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Adv - Luiz Fernando Menegais, Vilmar Francisco Maciel.

00124 - 01003059883-2

Requerente: C.A.S., Requerido: J.A.O. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

#### DECLARATÓRIA

00125 - 01002027564-9

Autor: M.A.M.G. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 11/06/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Adv - Roma Angélica de França.

00126 - 01002027696-9

Autor: A.N.S., Réu: J.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 18/06/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Rosângela Pereira de Araújo.

00127 - 01002029370-9

Autor: O.O., Réu: M.V.B.S. e outros => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00128 - 01001000114-6

Autor: P.C.F.F., Réu: S.L.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista - RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00129 - 01001008083-5

Autor: J.M.V.D.B., Réu: F.L.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 17/06/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Adv - José Milton Freitas, Orlando Guedes Rodrigues.

00130 - 01002029164-6

Autor: M.S.S.C., Réu: V.P.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Preliminar, foi designado para o dia 13/06/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00131 - 01002021367-3

Requerente: R.N.S.S., Requerido: F.F.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 28/04/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00132 - 01003060361-6

Requerente: M.E.S.S., Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Justiça gratuita. Segredo de justiça. Designe-se audiência de Conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00133 - 01002039699-9

Requerente: U.D.C.J., Requerido: D.F.R. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00134 - 01003057189-6

Requerente: A.M.F.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de Ana M.F.R. e L.C.G.S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 35, “caput”, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os autores casaram-se, para as devidas anotações. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**EXECUÇÃO**

00135 - 01001008745-9

Exequente: N.C.M. e outros, Executado: J.C.M. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecao, para que preste informações sobre o andamento da Carta Precatória sob comento. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00136 - 01003060105-7

Exequente: B.M.R.C., Executado: A.S.A.C. => DESPACHO: Justiça gratuita. Cite-se nas formas dos artigos. 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se aos valores constantes na planilha, anexa à inicial. No caso da execução movida com base no artigo 732, do CPC, fixo os honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00137 - 01003060363-2

Exequente: D.W.F. e outros, Executado: A.J.O.R. => DESPACHO: Cite-se o executado, com fulcro nos artigos 733, relativo às três últimas prestações vencidas, e 732, ambos do CPC, no que concerne às demais prestações devidas. Neste caso fixo os honorários advocatícios em dez por cento, salvo embargos. Antes de tudo, apensem-se aos autos mencionados na inicial. Boa Vista-RR, 21 de março de 2003. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00138 - 01003060631-2

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2610** Boa Vista-RR, 27 de março de 2003  
Exeqüente: M.A.S.P., Executado: A.J.A.P. => DESPACHO: Cite-se o executado, nos termos dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se aos valores contidos na inicial. No caso da execução do artigo 732 , do CPC, arbitre os honorários em 10%, sobre embargos. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00139 - 01003060301-2

Autor: F.C.M., Réu: A.K.F.M. e outros => DESPACHO: Citem-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### GUARDA DE MENOR

00140 - 01002027508-6

Requerente: W.P.N. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Adv - José Aparecido Correia.

00141 - 01002028403-9

Requerente: T.A.N. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00142 - 01002029235-4

Requerente: H.M.C., Requerido: A.J.S.R. e outros => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

00143 - 01002042869-3

Requerente: E.R.P., Requerido: L.M.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 17/06/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Juscelino Kubitschek Pereira.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00144 - 01002054519-9

Requerente: D.D.F. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00145 - 01002055087-6

Requerente: I.C.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00146 - 01003060127-1

Requerente: A.L.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre A.L.M. e S.S.L., bem como, diante dos documentos acostados aos autos às fls. 10/13, o quantum de R\$ .... (...), referente as prestações já pagas durante o ano de 2002, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 18 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00147 - 01001000385-2

Requerente: S.G.S., Requerido: J.M.C.M. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 16/06/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Suely Almeida.

00148 - 01002028406-2

Requerente: G.S.O., Requerido: R.A.O.L. => DESIGNAÇÃO PERÍCIA MÉDICA: Foi desigando o Exame de DNA para o dia 23/04/2003, às 08:00 horas.Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Messias Gonçalves Garcia.

00149 - 01002045431-9

Requerente: M.P.S., Requerido: A.F.L. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Vilmar Francisco Maciel.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00150 - 01001000356-3

Requerente: A.E.C.L., Requerido: E.A. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista - RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00151 - 01002041411-5

Requerente: V.E.P.C., Requerido: A.A.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 16/06/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Inajá de Queiroz Maduro.

00152 - 01002054966-2

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2610** Boa Vista-RR, 27 de março de 2003  
Requerente: R.M.S. e outros, Requerido: C.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designado para o dia 05/05/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

#### JUSTIFICAÇÃO

00153 - 01002051008-6

Requerente: M.L.G.N. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00154 - 01002051008-6

Requerente: M.L.G.N. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00155 - 01002033654-0

Réu: K.S.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 17/06/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00156 - 01002046110-8

Autor: E.V., Réu: R.V.S.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 18/06/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Adv - Mirian Di Manso, Elceni Diogo da Silva.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00157 - 01002027555-7

Requerente: D.L.P. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00158 - 01003060357-4

Requerente: L.R.B. e outros => DESPACHO: Recolham os requerentes o importe de custas iniciais, no prazo de dez dias. Boa Vista-RR, 21 de março de 2003. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00159 - 01003058605-0

Requerente: J.F.P., Requerido: H.B.F. => DESPACHO: Aguarde -se por trinta dias, em cartório, manifestação da parte interessada. Nada requerido. intime -se a autora para em ,48 horas, dizer sobre seu interesse no prosseguimento do nascente feito cautelar. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

#### 8A VARA CÍVEL

**Expediente de 25/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Ã):**

Eliana Palermo Guerra

#### ANULATÓRIA

00171 - 01002052688-4

Autor: Petrobras Distribuidora S/A, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Especifiquem as partes, as provas que pretendem ver produzidas. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilaz Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, Kélia-mar Machado Fagundes, Geralda Cardoso de Assunção.

#### DESAPROPRIAÇÃO

00172 - 01001019056-8

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Diocese de Roraima => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 24/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Antônio C de Souza.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00173 - 01001009869-6

Embargante: Cleber Herculano Barroso, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Esclareça o embargante o que execução se refere os presentes embargos, em 10 dias. Boa Vista, 13/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00174 - 01001009009-9

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Executado: Franklin dos Santos Santana e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 25/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vilmar Francisco Maciel, Natanael Gonçalves Vieira.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00175 - 01001009735-9

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Sales e Amorim Ltda e outros => DESPACHO: Diga o executado sobre o pedido de extinção. BV, 25/03/03. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Natanael Gonçalves Vieira.

#### INDENIZAÇÃO

00176 - 01001019712-6

Autor: Francisler Rodrigues Bezerra e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apense-se os presentes autos aos de nº 001001009182-4, em face da conexão. Boa Vista, 18/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Luciano Alves de Queiroz, Anastase Vaptistis Papoortzis \*\* AVERTIDO \*\*

00177 - 01002052987-0

Autor: Amaral e Carvalho Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: .... Face ao exposto, indefiro o pedido de denunciaçāo à lide dos funcionários estaduais RUBER IVO JÚNIOR, ELMO MOREIRA BASTOS, ULISSES CORREIA ROSA, RICHARD MEDEIROS DA SILVA, CARLA VIVIANY LIMA COELHO e JOSÉ ESTEVAM SILVA DA COSTA, formulado pelo Estado de Roraima, ressalvando, todavia, o direito do réu de propor ação regressiva contra os litisdenunciados, se for o caso. Boa Vista, 13/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00178 - 01003060380-6

Autor: Lilian Uchoa, Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: .... Ocorre que, no caso específico do nosso Estado, deve prevalecer a regra de competência preceituada pelo Código de Organização Judiciária que, com visto, executa da competência das Varas de Fazenda Pública as causas relacionadas a acidentes de trabalho (art. 35, inciso I). Posto isto, declino da competência para uma das Varas Cíveis Genéricas desta comarca, por se tratar de causa de incompetência absoluta desta vara. Ao cartório distribuidor, para as devidas providências. P.R.I. Boa Vista, 24/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00179 - 01003057256-3

Impetrante: Hiran Manoel Gonçalves da Silva, Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Intime-se a parte impetrante para o pagamento das custas (planilha de cálculo de fls. 39). Boa Vista, 25/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Samuel Moraes da Silva, João Alfredo de A. Ferreira.

00180 - 01003058994-8

Impetrante: Amer Associação das Micro e Pequenas Empresas de Roraima, Autor. Coatora: Fazenda Pública do Estado de Roraima => SENTENÇA: .... Vislumbro, pois, que ocorreu falta de interesse processual superviniente, haja vista que cessou a utilidade da medida pleiteada. Como cediço, a falta de interesse processual é condição da ação e, portanto, matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz. Pelo exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante ao pagamento das despesas processuais. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, por força das Súmulas 512, do Supremo Tribunal Federal e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo recursal voluntário, arquive-se e dê-se baixa. Publique-se, registre-se e intime-se, fazendo-o pessoalmente quanto ao representante do Ministério Público Estadual. Boa Vista, 24/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00181 - 01002041264-8

Requerente: L.S., Requerido: S.E.A.R. e outros => DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Posto isto, declino da competência para uma das Varas Cíveis Genéricas desta comarca, por se tratar de causa incompetência absoluta desta vara. Ao cartório distribuidor, para as devidas providências. P.R.I. Boa Vista, 13/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

#### POSSESSÓRIA

00182 - 01001019058-4

Autor: Diocese de Roraima, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intimado, na pessoa de seu representante judicial, por duas vezes, para especificar as provas que pretendia ver produzidas, o Município de Boa Vista manteve-se inerte. Intime-se, pois, o autor, para que se manifeste, indicando se insiste na produção das provas especificadas a fls. 81. Em caso positivo, arrole as testemunhas ou deposite o rol em cartório, observando o prazo mínimo preceituado no Código de Processo Civil. Posteriormente, se houver necessidade de produção de prova em audiência, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 24/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

**Expediente de 25/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Glaysom Alves da Silva**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00273 - 01002028680-2

Réu: Antônio Montoia Salazar => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 02/04/2003 às 09:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 25/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Décio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME DE TÓXICOS

00274 - 01001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => DESPACHO: Ouça-se o Ministério público sobre a ausência de suas testemunhas. Designe-se nova data para audiência. Intimem e diligenciem. Comarca de Boa vista (RR); em 25 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00275 - 01001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2003 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00276 - 01001011382-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => DESPACHO EM ATA: - defiro visto pelo prazo de cinco dias. Designe data. Intimem-se. Diligencie-se. Boa Vista (RR), em 24 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00277 - 01001011710-8

Réu: Liandra Suzi da Silva => DESPACHO: Ouça-se a Defesa sobre a ausencia de suas testemunhas; Prazo 5 (cinco) dias; Designe-se data próxima; Fixe tarja, de Acusada presa em outro processo; Int. BV.RR; em 19.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00278 - 01001011710-8

Réu: Liandra Suzi da Silva => INTIMAÇÃO DO PATRONO DA ACUSADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00279 - 01001011710-8

Réu: Liandra Suzi da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2003 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00280 - 01001011886-6

Réu: Cherry Ann Daniels => DESPACHO: Cumpra-se despacho, às fls. 149. Após, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública do Estado para se manifestar. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**4A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 25/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesus Rodrigues do Nascimento**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00281 - 01003059928-5

Réu: Olavo Araújo Veras Filho => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/04/2003 às 09:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000047RR-B => 00005  
000073RR-B => 00016  
000077RR-A => 00013  
000100RR => 00012  
000101RR-B => 00007  
000107RR-A => 00008  
000110RR-B => 00007, 00013  
000112RR-B => 00017  
000156RR => 00006  
000169RR => 00018  
000171RR-B => 00002, 00010  
000185RR-A => 00011  
000197RR-A => 00006  
000208RR-A => 00014  
000209RR => 00015  
000223RR-A => 00007, 00013  
000223RR => 00008, 00014  
000236RR-A => 00008  
000257RR => 00005  
000264RR => 00015  
000281RR => 00012  
000282RR => 00013  
000285RR => 00016  
000300RR => 00011  
000340RR => 00005  
999999EX => 00001, 00003, 00004, 00009

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 01003060436-6

Autor: Alessandro Andrade Lima, Réu: Adnan Assad Yussef Filho => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EXECUÇÃO

00002 - 01003060434-1

Exequente: Denise Ap Pinto Fonseca Me, Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia Aos Serv Publicos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.350,80 Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: Junges & Junges Ltda - Me, Requerido: Natalina das Dores Batista Duarte => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 150,00 Adv - Não consta registro de advogado.

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

### JESP 1A CÍVEL

Expediente de 25/03/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### EXECUÇÃO

00004 - 01003060230-3

Exequente: Josemar Ferreira Sales, Executado: Jackson Douglas Cavalcante Brito => FINAL DE SENTENÇA: ...Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme fl. 08, JULGO EXTINTO o Processo de Execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

### INDENIZAÇÃO

00005 - 01001017156-8

Autor: Raimundo Nonato dos Santos, Réu: Edilamar Garcia Caliri => DESPACHO: I - Intimada, a executada não pagou e não nomeou bens a penhora, pelo que mantendo a penhora realizada a fls. 171, mormente em razão dos argumentos constantes da certidão de fls. 172. II - Ademais, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo autorizado por lei, o que não se configura na hipótese. III - Certifique o transcurso do prazo de embargos. IV - Diga o exequente, qual sua pretensão. Boa Vista, 21/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paulo Sérgio Briglia, Helton Douglas Pereira da Silva.

00006 - 01002030662-6

Autor: Marly da Silva Angelo, Réu: Manoel Norberto => DESPACHO: 1 - Deposite-se o cheque acostado às fls. 87 em conta judicial. 2 - Intime-se a Exequente para levantar a quantia depositada. 3 - Lavrar o respectivo Auto de Adjudicação e intimar a parte requerida (fls. 80/81). 4 - Sem manifestação, expedir a respectiva Carta de Adjudicação. 5 - Com manifestação, concluso. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Azilmar Paraguassu Chaves.

00007 - 01002030815-0

Autor: Israel Albuquerque de Melo, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => FINAL DE SENTENÇA: ...Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme fl. 114, JULGO EXTINTO o Processo de Execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Milton César Pereira Batista, Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto.

00008 - 01002055601-4

Autor: Rosângela Sarmiento Silva, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Pedido julgado procedente. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro.

00009 - 01003057782-8

Autor: Fabiano de Moraes Pinheiro, Réu: Banco Itaú S/A => Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 19 de março de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003060163-6

Autor: Angela Maria Barbosa da Silva, Réu: Empresa de Engenharia e Serviços em Telecomunicações Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/05/2003 às 10:30 horas. Cite-se e Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

### JESP 3A CÍVEL

Expediente de 25/03/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(Â):**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 01001001255-6

Autor: Antonio Jose de Oliveira Rodrigues, Réu: Jose Alves de Moraes => DESPACHO: I. Reitere-se as diligências de fls. 93/94 e encaminhe-se ao TJRR; II. Lavre-se o Auto de Adjudicação intimando-se a parte Requerida; III. Sem manifestação, expeça-se Carta de Adjudicação; IV. Com manifestação conclusos; Boa Vista, em 12 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00012 - 01002030841-6

Autor: Paulo Russo, Réu: Romisson dos Santos Pereira => DESPACHO: I. Defiro fls. 41, pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, em 18 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Mirian Di Manso.

## EXECUÇÃO

00013 - 01001001570-8

Exequente: Bethânia Thomé Avelino, Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => DESPACHO: I. Aguarde-se o transcurso do prazo para embargos. A) FIndo o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os bens penhorados em dez dias. B) Havendo interposição de embargos, certificar sua tempestividade e intimar a parte embargada para impugna-los em dez dias. II. Após, conclusos. Boa ista, 12 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Roberto Guedes Amorim.

## INDENIZAÇÃO

00014 - 01001001210-1

Autor: Nelciline Lima Pereira, Réu: Evandro da Silva Pereira => DESPACHO: 1. J. Defiro; 2. Diligências necessárias; 3. Int.; Boa Vista, em 12 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 11 DE ABRIL DE 2003, ÀS 10:00 HORAS. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00015 - 01002029507-6

Autor: Luiz Carlos Barbosa de Freitas, Réu: Fininvest S/A => DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para manifestar-se sobre a satisfação ou não da obrigação, conforme fls. 49/51, no prazo de 10 (dez) dias; Boa Vista, em 20 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz.

00016 - 01002040335-7

Autor: Zilma de Castro Luz, Réu: Françuar Fernandes da Silva => DESPACHO: I. Cumpra-se o V. acórdão de fls. 49; II. Requeira a Autora o que lhe for de direito; III. Intime-se; Boa Vista, em 18 de março de 2003. (a) DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Edir Ribeiro da Costa.

## MONITÓRIA

00017 - 01003060053-9

Autor: Antonio Claudio Loureto de Souza, Réu: Luiza Lindinalva Leao Nascimento => DESPACHO: I. Indefiro os benefícios da justiça gratuita; II. Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 (quinze) dias; Boa Vista, em 12 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## POSSESSÓRIA

00018 - 01003059836-0

Autor: Alysson Pereira Lucena, Réu: Iolanda Pereira Araujo => SENTENÇA: Vistos, etc; Relatório dispensado na forma do artigo 38, da Lei n.º 9.099/95; Trata-se de Ação Possessória, onde o Autor postula concessão de liminar para reintegração de sua posse no imóvel descrito na Inicial; FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juizado Especial para julgamento desta ação e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. c/c artigo 51, II, da Lei 9.099/95; Retifique-se o valor da causa, conforme acima estipulado; Sem custas e honorários advocatícios; Transitada em julgado, faculta ao Autor a devolução dos documentos que instruíram a Inicial se assim o desejar, após, arquivem-se observadas as formalidades legais; P.R.I.; Boa Vista, em 11 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

---

**2ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **J da Silva Oliveira**, pessoa Jurídica, CGC: 00.954.670/0001-47, **Joana da Silva Oliveira**, pessoa física, CPF 382.396.472-00, com endereço sito à Av. Venezuela, nº 345, Pricumã, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046049-8, que o Município de Boa Vista move contra J. da Silva Oliveira e

Diário do Poder Judiciário

**ANO VI - EDIÇÃO 2610**

Boa Vista-RR, 27 de março de 2003

outra; quantia devida R\$ 835,13 ; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 18.05.01, às fls. 33, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **L. Pinho-ME**, pessoa Jurídica, CGC: 01.902.389/0001-23, **Lidia Pinho**, pessoa física, CPF 323.121.132-87, com endereço sito à Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 302, São Pedro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046050-6, que o Município de Boa Vista move contra L. Pinho-Me e outra; quantia devida R\$ 574,61 ; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 14.11.01, às fls. 42, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Valdenor Lopes Ferreira-ME**, pessoa Jurídica, CGC: 01.653.825/0001-78, **Valdenor Lopes Ferreira**, pessoa física, CPF 213.727.482-53, com endereço sito à Rua Piaba, nº 2068, Santa Tereza, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046066-0, que o Município de Boa Vista move contra Valdenor Lopes Ferreira e outros; quantia devida R\$ 8.016,59 ; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 14.08.00, às fls. 11, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Eneida Lima de Sousa**, pessoa Jurídica, CGC: 03.294.070/0001-98, **Eneida Lima de Souza**, pessoa física, CPF 597.608.002-25, com endereço sito à Rua Cel Mota, nº 1698, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051759-4, que o Município de Boa Vista move contra Eneida

**Diário do Poder Judiciário**      **ANO VI - EDIÇÃO 2610**      Boa Vista-RR, 27 de março de 2003  
Lima de Souza e outra; quantia devida R\$ 332,05 ; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 07.08.02, às fls. 74, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

---

## 7ª VARA CÍVEL

---

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 26 de março de 2003.**  
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: DANIELE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 02 040263-1**, Ação de **GUARDA E RESPONSABILIDADE**, em que são partes: Requerente(s) **F.D.A.** e Requerido(a) **D.S.O.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de conciliação** designada para o dia **12/05/2003 às 10h15min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

**PROCESSO:** 0010 01 008616-2

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**EXEQUENTE:** A.T.W.A., menor representado(a) por ANTONIA DA CUNHA WATSON

**EXECUTADO:** THADEU KENEDY DA COSTA ALCOFORADO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, **DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

**BEM:** 50% (cinquenta por cento) do Lote de terras aforado do Patrimônio Municipal n.º 60, Quadra n.º 02, Zona 20, Bairro Cinturão Verde, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente, com a via de acesso para o Jóquei Clube, medindo 24,00 metros; Fundos, com terras de terceiros, medindo 24,00 metros; Lado Direito, com lote n.º 36, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo, com lote n.º 84, medindo 40,00 metros, ou seja, a área de 960,00 m<sup>2</sup>

**DEPÓSITO:** em mão do Sr. TADEU KENNEDY DA COSTA ALCOFORADO

**VALOR DA AVALIAÇÃO (50% DO BEM):** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 2.627,96 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S):** nada consta nos autos do processo.

**DATA E HORÁRIO:**

**1º Leilão** – dia **04 de junho de 2003 às 09:00 horas**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2º Leilão – dia 25 de junho de 2003 às 09:00 horas**, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 7ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2726.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e três. E, para constar, Eu, Ana Paula Maciel Ribeiro (Aux. Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
Juiz de Direito

Boa Vista – RR, 26 de março de 2003

**Josefa C. de Abreu**  
**Escrivã Judiciária**

---

## 1ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juiz Substituto  
**PARIMA DIAS VERAS**

Escrivão  
Glayson Alves da Silva

**Expediente do dia 26 de março de 2003**  
Para ciência e Intimação das Partes

PUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SEGUNDA REUNIÃO, NOS MÊS DE MAIO DE 2003.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 06 de maio de 2003, às 13 horas é a seguinte:

Data: 06/05/03  
Ação Penal: n.º 010 02 051476-5

Autor: Ministério Público

Réu: TELMAR MOTTA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal-OAB/RR 197-A

Art. 121, § 2º, inc. IV, com relação a vítima ANTÔNIO GERALDO DA SILVA; Art. 129, *caput*, com relação a vítima EDIMARÃES FERREIRA ALEXANDRE e Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, com relação a vítima FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR, combinados ainda com os arts. 69 e 70, todos do Código Penal.

Data: 09/05/03  
Ação Penal: n.º 010 02 038800-4  
Autor: Ministério Público

Réus: RAIMUNDO DAS CHAGAS BORGES, HERMES MENDES DOS SANTOS e VALDINEY FERREIRA PAIVA

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal-OAB/RR 197-A e Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal..

Data: 13/05/2003  
Ação Penal: n.º 010 01 010638-2  
Autor: Ministério Público  
Réu: ROBERTO DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal-OAB/RR 197-A  
Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal.

Data: 16/05/2003  
Ação Penal: n.º 010 01 010324-9  
Autor: Ministério Público  
Réu: JAIME CAETANO DA SILVA  
Advogado: Dr. Juciê Ferreira de Medeiros – OAB/PB 10.064  
Art. 121, § 2º, Incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), c/c o art. 29, ambos do Código Penal.

Data: 20/05/2003  
Ação Penal n.º 010 01 010997-2  
Autor: Ministério Público

Advogado: Procurador da FUNAI

Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal.

Data: 23/05/2003

Ação Penal: n.º 010 02 026407-2

Autor: Ministério Públíco

Réu: KAVIN DOOKWAH

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 213, 214, c/c o art. 224, alínea “c” e art. 121, § 2º, incisos III (asfixia) e V (assegurar a ocultação de outro crime), todos do Código Penal.

Data: 27/05/2003

Ação Penal: n.º 010 01 010545-9

Autor: Ministério Públíco

Réu: JOSÉ FERREIRA DE FRANÇA

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal-OAB/RR 197-A

Art. 121, § 2º, incisos II (fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), do Código Penal.

Data: 30/05/2003

Ação Penal: n.º 010 02 026187-0

Autor: Ministério Públíco

Réus: ILÁRIO TOMAZ DE SOUZA e MAURÍCIO SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. Roberto Guedes – OAB/RR 77-A

Art. 121, § 2º, in ciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 61, inciso II, alínea “g” e art. 29, todos do Código Penal.

#### TERMO DE SORTEIO

Aos **vinte e quatro** dias do mês de **março** do ano **dois mil e três**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular, Dr.

**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, o Ilustre Defensor Público Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença da menor **IARA DE SOUZA ALMEIDA**, de quatro anos de idade, acompanhada de sua mãe Sra. **ROBERLICE DE SOUZA**, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 06 de maio de 2003, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: ADAUTO ANDRADE MARTINS, MARCIANE LIMA DA PENHA, NOELMA FARIA DA SILVA, HUMBERTO VASCONCELOS DOS SANTOS, MÁRIO LAVOR DO NASCIMENTO, AURI BEZERRA DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO DA S. FILHO, CÍCERO ROBSON BANDEIRA FEITOSA, MARIA DAS GRAÇAS SALES GONDIM, AMARILDO NOGUEIRA BATISTA, JUSSARA ROCHA DE SONIS, JOÃO BOSCO M. DE ALBUQUERQUE, LÍDIA MARIA DAS DORES C. TAVARES, RÓGIS MAURO BARROS FEITOSA, BRUNO MACÊDO CABRAL, ROGERLÂNGIA PINHEIRO LEITÃO, CARLOS EVANDRO ROCHA, VALDECIR DA S. MANGABEIRA, VERA MARIA CARNEIRO DE PAULA, ELCI MARQUES MONTEIRO, MARIANO TERÇO DE MELO, JANARI RUI NEGREIRO, GILTHEIA LANA PEIXOTO, HELVIO TUPINAMBÁ DE SOUZA CRUZ, MARIA IVONE ALVES DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA FILHO, FRANCISCO DAS C. N. DOURADO, JOCIVALDO OLIVEIRA ALVES, JOSÉ VIEIRA JÚNIOR, SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, LUCIANA RENATA M. DE CARVALHO, BRASILINA MORAES HERMANO, AMARILDO SILVA LIMA, ÁDRIA PATRÍCIA DA SILVA SOBRAL e EDIMAR FIGUEIREDO DE VASCONCELOS; e os seguintes **Jurados Suplentes**: JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA, FANOR ALVES DOS REIS, WANDA LÚCIA M. J. MELO PRATES, ARNOU PEREIRA DE SÁ, IRANIR MONTEIRO DA SILVA, NATÁLIA LEITÃO COSTA, GERSON RIVA TAVARES DE ARAÚJO, ELIANA DE SOUZA OLIVEIRA, SOLANGE MARIA LIMA PEREIRA, ANA ALMEIDA DA SILVA, IZABEL CRISTINA MAGGI, EDILZA DA SILVA SALES PEÇANHA, GLEUDSON ANDRADE DA COSTA, ELIZABETE AGUIAR A. DA SILVA, RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, ELENILTON CARVALHO MACHADO, JACIRA DA COSTA PINHEIRO, COSMO MOREIRA DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA, ALBERTO FABIAN MUÑOZ HERRERA e JOSÉ HENRIQUE GUERRA BARBOSA. Por fim, mandou o MM. Juiz encerar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. JUIZ-PRESIDENTE. DEFENSOR PÚBLICO. ESCRIVÃO.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DO ANO DE 2003.

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 06 de maio de 2003, às 13 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: ADAUTO ANDRADE MARTINS, MARCIANE LIMA DA PENHA, NOELMA FARIA DA SILVA, HUMBERTO VASCONCELOS DOS SANTOS, MÁRIO LAVOR DO NASCIMENTO, AURI BEZERRA DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO DA S. FILHO, CÍCERO ROBSON BANDEIRA FEITOSA, MARIA DAS GRAÇAS SALES GONDIM, AMARILDO NOGUEIRA BATISTA, JUSSARA ROCHA DE SONIS, JOÃO BOSCO M. DE ALBUQUERQUE, LÍDIA MARIA DAS DORES C. TAVARES, RÓGIS MAURO BARROS FEITOSA, BRUNO MACÊDO CABRAL, ROGERLÂNGIA PINHEIRO LEITÃO, CARLOS EVANDRO ROCHA, VALDECIR DA S. MANGABEIRA, VERA MARIA CARNEIRO DE PAULA, ELCI MARQUES MONTEIRO, MARIANO TERÇO DE MELO, JANARI RUI NEGREIRO, GILTHEIA LANA PEIXOTO, HELVIO TUPINAMBÁ DE SOUZA CRUZ, MARIA IVONE ALVES DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA FILHO, FRANCISCO DAS C. N. DOURADO, JOCIVALDO OLIVEIRA ALVES, JOSÉ VIEIRA JÚNIOR, SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, LUCIANA RENATA M. DE CARVALHO, BRASILINA MORAES HERMANO, AMARILDO SILVA LIMA, ÁDRIA PATRÍCIA DA SILVA SOBRAL e EDIMAR FIGUEIREDO DE VASCONCELOS, e como **Jurados Suplentes**: JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA, FANOR ALVES DOS REIS, WANDA LÚCIA M. J. MELO PRATES, ARNOU PEREIRA DE SÁ, IRANIR MONTEIRO DA SILVA, NATÁLIA LEITÃO COSTA, GERSON RIVA TAVARES DE ARAÚJO, ELIANA DE SOUZA OLIVEIRA, SOLANGE MARIA LIMA PEREIRA, ANA ALMEIDA DA SILVA, IZABEL CRISTINA MAGGI, EDILZA DA SILVA SALES PEÇANHA,

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2610** Boa Vista-RR, 27 de março de 2003  
GLEUDSON ANDRADE DA COSTA, ELIZABETE AGUIAR A. DA SILVA, RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, ELENILTON CARVALHO  
MACHADO, JACIRA DA COSTA PINHEIRO, COSMO MOREIRA DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA, ALBERTO  
FABIAN MUÑOZ HERRERA e JOSÉ HENRIQUE GUERRA BARBOSA.

PROCESSO: 0010 02 026196-1 – INQUÉRITO POLICIAL  
VÍTIMA: LUIZ LIMA PEREIRA

Final de Decisão: “Pelo Exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ressalvando, porém, o que preceitua o art. 18 do CPP”. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 20 de março de 2003. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal.

---

## **2ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen De Miranda**

Escrivão Judicial  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Expediente do dia 25 de março de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 059984-8 - PRISÃO EM FLAGRANTE

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior  
Flagranteado: EDIVALDO PINHEIRO BARBOSA

Artigo: 12, caput da Lei 6.368/76

**DESPACHO INICIAL:** Cite-se o denunciado EDIVALDO PINHEIRO BARBOSA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro a cota ministerial de fls. 36. Designo o dia 27 de março de 2003, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Denunciado. Oficie-se e diligencie-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de março de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 01 011065-7 – INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública**

**Promotor de Justiça: Isaías Montanari Júnior**

Indiciados: EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS, EURICO PEREIRA DE LIMA NETO e RAIMUNDO NONATO F. DE SOUZA

Artigo:

Advogado:

**SENTENÇA:** Visto, Acato o douto parecer ministerial, às fls. 576 e v.; Arquive-se; BV.RR; em 25.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 02 020785-7 – INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública**

**Promotor de Justiça: Isaías Montanari Júnior**

Indicado: ROMULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA e EDSON RUFINO DA SILVA

Artigo: 16 da Lei 6.368/76

Advogado:

**SENTENÇA:** Vistos, Arquive-se; BV.RR; em 25.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 060718-7 – PRISÃO EM FLAGRANTE

**Parte Autora: Justiça Pública**

**Promotor de Justiça: Isaías Montanari Júnior**

Flagranteado: JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS

Artigo: 12 da Lei 6.368/76

Advogado:

**DESPACHO:** Ouça-se o MP. BV.RR; em 26.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

## **5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Expediente do dia 25 de março de 2003  
Para ciência e intimação das partes.

**Proc. 02 025667-2 AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES

Advogado: Dr. Samuel Weber Braz

**FINAL DE DECISÃO:** (...) Considerando que o réu comprovou residência fixa e que o mesmo encontra-se exercendo atividade lícita (estudando e trabalhando) revogo a prisão preventiva do acusado, com base no art. 316 do CPP. Determino assim, nos termos do § 2º do art. 366 do CPP, a continuidade do feito com as seguintes providências: 1- Oficie-se via fax, com urgência, informando o teor desta decisão e determinando o recolhimento do mandado de prisão. 2 – Expeça-se Carta Precatória, no endereço indicado, para que seja o réu citado e interrogado no Juízo Deprecado, bem como para no prazo legal, apresentar Defesa Prévias. P.R.I.. Boa Vista, 27 de janeiro de 2003. **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** - Juiz de Direito em Exercício.

**Proc. 02 033637-5 INQUÉRITO POLICIAL**

Autora: Justiça Pública

Indiciado: CARLOS AUGUSTO RICHIL BORGES

**DECISÃO:** 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 39/40, no sentido da incompetência deste juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para uns dos Juizados Especiais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I.. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito.

**Proc. 02 025351-3 PEDIDO DE EXUMAÇÃO DE CADÁVER**

Autora: Justiça Pública

Indiciado: EDVILSON DE SOUSA

**DECISÃO:** 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 58v, no sentido da incompetência deste juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para à 1ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I.. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito.

**Proc. 03 059707-3 INQUÉRITO POLICIAL**

Autora: Justiça Pública

Indiciada: MÁRCIA HELENA MARAGNO

**DESPACHO:** Cumpra-se a cota do M.P. (fls. 34), oficiando-se, de ordem, às manifestações pertinentes. BV, 25/03/2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito.

**Proc. 03 058596-1 CRIME C/ PATRIMÔNIO**

Autora: Justiça Pública

Réu: ARMANDO IPIRANGA DA SILVA

**FINAL DE DECISÃO:** (...) De fato, nada há nos autos a fazer preencher os requisitos do art. 312/CPP, sendo imprescindível a aplicação do art. 310, p. único do CPP. Isto posto, concedo a liberdade provisória sem fiança ao Requerente, mediante o cumprimento das exigências da lei. Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se alvará de soltura. Intime-se e Cumpra-se. Comunique-se o MP e a Defesa. BV 18/03/2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 03 059358-5 CRIME C/ PATRIMÔNIO**

Autora: Justiça Pública

Réus: MARCOS ANTONIO DA SILVA, PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS, JOSÉ FELIPE MONTORO MEDINA E AFONSO JOSÉ DE OLIVEIRA CARRASQUEL

Advogados: Dr. Ednaldo Gomes Vidal, Dr. Euclávio Dionízio Lima

**DECISÃO:** Vistos etc. 1- Recebo a denúncia de fls. 02/04 por satisfazer os requisitos do art. 41/CPP; 2 – Citem-se os denunciados para se ver processar até final decisão. Após, voltem-me conclusos para decisão sobre ratificação dos atos probatórios produzidos; 3 – Atualizem-se as FAC's dos denunciados; 4 – Defiro a solicitação confida no último parágrafo da manifestação ministerial de fls. 597/599; 5 – Cientifiquem-se o MP e a Defesa. BV 11/03/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014369-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, fotógrafo, nascido em 08/06/43, natural de Bom Conselho/PE, filho de Odilon Gomes da Silva e de Emília Maria da Conceição, denunciado pela Promotora de Justiça como incurso nas penas dos art. 213, c/c art. 14, II, do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intim-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Milita em favor do réu a causa geral de diminuição de pena prevista no art. 14, parágrafo único, do CP, por o crime ter sido praticado na modalidade tentando, pelo que diminuo-lhe a pena em 1/3 (um terço) do que resulta a pena de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses em reclusão, a ser cumprida no regime semi-aberto, pena que converto em definitiva por não haver causa de aumento de pena. Por ser réu primário e sem mais antecedentes asseguro-lhe o direito de apelar em liberdade. Custas pelo réu. Transita em julgado a decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (...). P.R.I. Boa Vista, 20 de novembro de 2002 (o). Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista,

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MIRACY DIAS DA SILVA**, brasileira, casada, comerciária, nascida aos 04/07/1966, natural de Alenquer/PA, filha de José da Silva e Maria José Dias da Silva, **estando em local incerto ou não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02042409-8**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra a Ré: **MIRACY DIAS DA SILVA**, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 171, caput c/c art. 71, ambos da Lei Penal pátria. Como não foi possível a citação e intimação pessoal da mesma, com este chama-a a comparecer no dia **13 de maio de 2003, às 10:00h**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias de março de dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes (estagiário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro De Oliveira Junior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular  
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivã  
CLÁUDIA NATTRODT

PROC. 0010 02 048756-6 – Alvará Judicial

Requerente: Iate Clube de Boa Vista

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em virtude da perda do objeto. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057505-3 – Alvará Judicial

Requerente: Rudiney de Souza Matos

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo requerente a participação de adolescentes desacompanhados dos pais, devendo serem observados os horários de permanência destes no referido desfile, sob as penas da Lei. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino requerente, que vencido o horário limite para permanência de adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito

PROC. 0010 03 057521-0 – Alvará Judicial

Requerente: Isac Nogueira da Silva

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo promotor do evento, autorizando a participação de adolescentes desacompanhados dos pais, devendo serem observados os horários de permanência destes na festa, sob as penas da Lei, sendo terminantemente proibida a venda de bebida alcóolica a adolescentes. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao promotor do evento, que vencido o horário limite para permanência de adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 13 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito

PROC. 0010 03 057511-1 – Alvará Judicial

Requerente: Iate Clube de Boa Vista

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo promotor do evento, autorizando a participação de adolescentes desacompanhados dos pais, devendo serem observados os horários de permanência destes na festa, sob as penas da Lei, sendo terminantemente proibida a venda de bebida alcóolica a adolescentes. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao promotor do evento, que vencido o horário limite para permanência de adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 07 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito

PROC. 0010 03 057425-4 – Alvará Judicial

Requerente: Marco Aurélio Porto Fonseca

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, defiro o pedido elaborado pelo requerente, autorizando a participação de adolescentes entre 16 e 18 anos desacompanhados dos pais ou responsável no loca supracitado nos termos do parecer ministerial de fls. 18. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Alvará Autorizativo com prazo de validade de 06 meses. A Divisão de Proteção deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 06 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito

PROC. 0010 03 057465-0 – Alvará Judicial

Requerente: Joel José Alves Maia

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo promotor do evento, autorizando a participação de adolescentes desacompanhados dos pais, devendo serem observados os horários de permanência destes na festa, sob as penas da Lei, sendo terminantemente proibida a venda de bebida alcóolica a adolescentes. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao promotor do evento, que vencido o horário limite para permanência de adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito

PROC. 0010 02 049289-7 – Alvará Judicial

Requerente: L. R. Martins Carvalho - ME

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo requerente, para autorizar pelo período de seis meses a participação de adolescentes, nas festas realizadas no estabelecimento do autor Pesque e Pague Sullivan, devendo observar os horários de permanência destes no evento, sob as penas da Lei. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará. A Divisão de Proteção deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista 06 de junho de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito

PROC. 0010 02 048785-5 – Autorização Judicial

Requerente: Euzébio da Silva

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, indefiro o pedido formulado pelo senhor EUZÉBIO DA SILVA para que o adolescente R. S. da S. realize apresentações artísticas, julgando ainda extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Anote-se. Custas pelo estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. e cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049227-7– Autorização Judicial

Requerente: Cândida Amâncio Barbosa Costa

FINAL DE SENTENÇA:... POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. e cumpra-se. Boa Vista, 17 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057477-5 – Infração Administrativa

Autor: Divisão de Proteção

Requerido: Luís Ferreira Lima

FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, considerando -se que é público e notório a obrigatoriedade de proprietários de estabelecimentos de lazer terem alvará autorizativo para a participação e/ou permanência de crianças ou adolescentes em eventos, consoante o disposto no art. 149, I do ECA e considerando o que dos autos consta CONDENO o sr. LUIS FERREIRA LIMA a pagar multa fixada por este Juízo em três salários mínimos, nos termos do art. 258 c/c 149 do ECA. A referida multa será revertida ao Fundo gerido pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública deste Estado, encaminhando cópia integral do presente feito, com o intuito de se apurar a transgressão por parte do requerido do disposto nos artigos 81 do ECA e 63, I da LCP. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057478-3 – Infração Administrativa

Autor: Divisão de Proteção

Requerido: Osmarina Gonçalves da Cruz

FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, considerando -se que é público e notório a obrigatoriedade de proprietários de estabelecimentos de lazer terem alvará autorizativo para a participação e/ou permanência de crianças ou adolescentes em eventos, consoante o disposto no art. 149, I do ECA e considerando o que dos autos consta CONDENO a sra. OSMARINA GONÇALVES DA CRUZ a pagar multa fixada por este Juízo em três salários mínimos, nos termos do art. 258 c/c 149 do ECA. A referida multa será revertida ao Fundo gerido pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 14 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057476-7 – Alvará para Viagem ao Exterior

Requerente: Maria Eleusa Machado

FINAL DE SENTENÇA:... Posto isso, defiro o pedido elaborado pela requerente para expedição do passaporte de seu filho G. V. M., julgando ainda extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Oficie-se à Polícia Federal solicitando a expedição do passaporte como requerido. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057437-9 – Ato Infracional - Relatório

Infratores: S. de A. X. e M. V. de S. dos S.

FINAL DE SENTENÇA.... Homologo, com fulcro nos artigos 126, § único, e 188, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da remissão deferida em favor de S. de A. X. e M. V. de S. dos S.. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista, 06 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 053837-6 – Ato Infracional - Relatório

Infrator: L. P. dos S.

FINAL DE SENTENÇA.... Homologo, com fulcro nos artigos 126, § único, e 188, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da remissão deferida em favor de L. P. dos S. Publique -se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista, 06 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 053847-5 – Ato Infracional - Relatório

Infrator: K. K. P. D.

FINAL DE SENTENÇA.... Homologo, com fulcro nos artigos 126, § único, e 188, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da remissão deferida em favor de K. K. P. D. Publique -se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista, 12 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054141-2 – Ato Infracional - Relatório

Infrator: J. S. de A.

FINAL DE SENTENÇA.... POSTO ISSO, determino por sentença o arquivamento requerido pelo Ministério Público no presente feito, referente ao adolescente J. S. de A., conforme parecer ministerial nestes autos, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Intime -se e cumpra-se. Boa Vista, 10 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito em Exercício.

PROC. 0010 02 049003-2 – Execução de Medida

Infrator: I. da S. e S.

FINAL DE SENTENÇA.... POSTO ISSO, acato o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para decretar a extinção da Ação de Execução de Medida Sócio -Educativa de Prestação de Serviços a Comunidade do sócio-educando I. da S. e S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Intime -se e cumpra-se. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito em Exercício.

PROC. 0010 02 049013-1– Execução de Medida

Infrator: A. P. L.

FINAL DE SENTENÇA.... ISTO POSTO, homologo por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, referente ao adolescente A. P. L., conforme parecer ministerial. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento, e arquivem-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Intime -se e cumpra-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049575-9 – Conselho Tutelar

Requerentes: Divisão de Proteção

DESPACHO: 1. Acolho cota ministerial de fls. 14v, vez que não há medidas a serem aplicadas, assim determino o arquivamento do feito. 2. Encaminhar cópias autenticadas à Delegacia da Mulher para investigação. Boa Vista, 11 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 053795-6

Ação: Infração Administrativa

Autor: Ministério Público

Réu: Hélio Nascimento Ferreira

Advogado: Dr. Josué dos Santos Filho – OAB/RR - 236

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado do Réu, o Dr. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, OAB/RR 236, para que compareça na Sala de Audiências deste Juízo, para audiência de instrução designada para o dia 07.04.2003 às 9:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

**FINALIDADE:** Intimar o adolescente A. da S. A e seus genitores os senhores A. B de A. e E. da S. A, para tomarem ciência da sentença de fls.49/50 nos referidos autos, a seguir transcrita: Final de Sentença "... ISTO POSTO, homologo por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, referente a A. da S. A., conforme parecer ministerial de fl. 47v, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se". Boa Vista, 20 de março de 2002." (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito.  
**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

**Portaria/ JIJ/GAB/Nº 026/03**

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, nesta capital, no dia 28 de Março, início previsto para às 22:30h e término às 04:30h, para o Motorista e das 23:30h às 03:30h, para os Agentes de Proteção, e no dia 29 de Março, início previsto para às 22:30h e término às 04:30h, para o Motorista e das 23:30h às 03:30h, para os Agentes de Proteção;

**Considerando** a impossibilidade da equipe escalada para realizar as diligências no dia 15.03.03, face problemas de saúde com o motorista escalado;

**RESOLVE:**

**Cancelar** o efeito da Portaria/JIJ/GAB/Nº024/03, para os Agentes e Motorista, escalados para o 15.03.03.

**Designar** os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação da primeira diligenciem no dia 28/03/03 – sexta-feira;

Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Francisco de Assis de Almeida Souza;  
Júlio César Leonardo Pinto;  
Tereza Valdenira Valente;  
Lanniernelanny da S. Santos;  
João Bandeira da Silva Filho (Motorista)

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 29/03/03 - sábado;

Anderson Luís da Silva Mendonça;  
Jonilde Lima da Silva;  
Amarilo Figueiredo Melo;  
Antônio Gerson do Nascimento;  
Cláudia Alessandra Amorim Lucena;  
Layza Mara Melrye Marchiori  
Manoel Chaves de Almeida (Motorista);

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Março de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

---

**COMARCA DE MUCAJÁÍ**

---

Elton Pacheco Rosa  
Escrivão Substituto

Expediente do dia 24 de março de 2003.

## INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

## AÇÃO: ANULATÓRIA

Nº 0030 02 00139-9

AUTORA: IRACY MARIA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: DR. MÍRIAM DI MANSO

RÉQUERIDO: INALDO PEREIRA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: DR. LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ, OAB/RR-113-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do requerido DR. LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ, OAB/RR-113-B, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 01 de abril de 2003, às 13:30 h, a fim de acompanhar a Audiência de Conciliação, relativo aos autos supra.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os termos da ação Penal de nº. 0030 02 000398 1, em que o Ministério Público Estadual move contra FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS, como incursos, nas penas do(s) art. 155, §§ 1º e 4º, inciso I e 329 do CPB, por crime praticado no dia 06 de outubro de 1989, e como não foi possível INTIMAR pessoalmente o denunciado FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Anastácio Nunes dos Santos e de Francisca Moreira dos Santos, nos termos da sentença de fls. 164/165, fica através deste INTIMADO dos termos daquela, a seguir transcrita "EX POSITIS, julgo extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS, em relação ao crime de furto qualificado, art. 155, §§ 1º e 4º, inciso I e 329 do CPB, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se., Mucajá - RR, 26 de setembro de 2002, Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. E como o(s) réu(s) atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 60(sessenta) dias (art.392, § 1º do CPP), ficando ciente do prazo de cinco dias para da sentença recorrer, sendo o presente edital afixado no lugar público costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Mucajá - RR , aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, José Cisnmando André Rocha, Téc. Judiciário, o digitei, e eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Elton Pacheco Rosa  
Escrivão Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os termos da ação Penal de nº. 0030 02 000455 9, em que o Ministério Público Estadual move contra ANTENOR SILVÉRIO DA SILVA e VALDIR PEREIRA CINTRA, como incursos, nas penas do(s) art.157, § 2º, II do CPB, por Crime Praticado no dia 17 de abril do ano de 1989, e como não foi possível INTIMAR pessoalmente os denunciados ANTENOR SILVÉRIO DA SILVA, brasileiro, filho de Abel Silvério da Silva e de Alzira Maria da Conceição e VALDIR PEREIRA CINTRA, brasileiro, filho de Valdemar Pereira Cintra e Carmelita Maia Cintra, nos termos da sentença de fls. 126/128, fica através deste INTIMADOS dos termos daquela, a seguir transcrita "ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a presente ação penal e abselho os réus ANTENOR SILVÉRIO DA SILVA e VALDIR PEREIRA CINTRA da imputação que lhes foi feita por incursos no art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Cumpra-se, Mucajá - RR, 29 de novembro de 2002, Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. E como o(s) réu(s) atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 60(sessenta) dias (art.392, § 1º do CPP), ficando ciente do prazo de cinco dias para da sentença recorrer, sendo o presente edital afixado no lugar público costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Mucajá - RR , aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, José Cisnmando André Rocha, Téc. Judiciário, o digitei, e eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Elton Pacheco Rosa  
Escrivão Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mucajaí - RR, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os termos da ação Penal de n°. 0030 02 001083 8, em que o Ministério Público Estadual move contra JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA, como incursos, nas penas do(s) art. 129, § 1º, incisos I e III do CPB, por crime praticado no dia 14 de janeiro de 1995, e como não foi possível INTIMAR pessoalmente o denunciado JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA, brasileiro, filho de Manoel Rufino de Souza e de Jocilda Pereira de Souza, nos termos da sentença de fls. 105/106, fica através deste INTIMADO dos termos daquela, a seguir transcrita "EX POSITIS, julgo extinta a punibilidade do acusado JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se., Mucajaí – RR, 05 de agosto de 2002, Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. E como o(s) réu(s) atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 60(sessenta) dias (art.392, § 1º do CPP), ficando ciente do prazo de cinco dias para da sentença recorrer, sendo o presente edital afixado no lugar público costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Mucajaí –RR , aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, José Cisnormando André Rocha, Téc. Judiciário, o digitei, e eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Elton Pacheco Rosa  
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mucajaí - RR, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os termos da Inquérito Policial de n°. 22/94 (0030 02 001106 7/SISCOM), em que a Justiça Pública move contra LUIS RAMOS DE LIMA e outros, como incursos, nas penas do(s) art. 163, parágrafo único, inciso III e 286, todos do CPB, por crime praticado no dia 02/09/1994, e como não foi possível INTIMAR pessoalmente o indiciado LUIS RAMOS DE LIMA, nos termos da sentença de fls. 165/166, fica através deste INTIMADO dos termos daquela, a seguir transcrita "DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com o parecer ministerial de fls. 143, julgo extinta a punibilidade de LUIS RAMOS DE LIMA, BRUNO ELOIR HIRTZ, JOÃO COSTA DA SILVA e BERNARDO LOPES DA SILVA, em relação aos crimes pelos quais foram indiciados no presente inquérito policial, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Publique-se, Registre-se, Intimem-se., Mucajaí – RR, 28 de novembro de 2002, Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. E como o(s) réu(s) atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 60(sessenta) dias (art.392, § 1º do CPP), ficando ciente do prazo de cinco dias para da sentença recorrer, sendo o presente edital afixado no lugar público costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Mucajaí –RR , aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, José Cisnormando André Rocha, Téc. Judiciário, o digitei, e eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Elton Pacheco Rosa  
Escrivão Judicial

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 169, DE 20 DE MARÇO DE 2003.

O Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, o 2º período de férias referentes ao exercício de 2003 da servidora JANICE BESSA LEITÃO, anteriormente marcadas para o período de 14 a 23.07.03, para serem usufruídas no interregno de 22.04 a 01.05.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente do TRE, em exercício

PORTARIA N.º 171, DE 24 DE MARÇO DE 2003.

O Desembargador José Pedro Fernandes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Interromper, a partir do dia 24.03.2003, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10, da Portaria n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício de 2002 da Servidora TEREZINHA PIMENTEL DE SOUSA E SILVA, ficando os dias restantes para serem usufruídos no período de 05 a 20.05.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente do TRE, em exercício

CORREGEDORIA

**PROCESSO N° 12 - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DE DENÚNCIAS DE FAVORECIMENTO ILÍCITO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ E MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Rh.

Manifeste-se o representante sobre as certidões emitidas pelo Sr. Oficial de Justiça, nos versos das fls. 268 e 269.

Intime-se.

Boa Vista - RR, 25 de março de 2003

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 26 de Março de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 02 de Abril de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO N.º 459 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/RR, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

**PROCESSO N.º 476 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU A INCLUSÃO DO RECORRENTE NA LISTA DE FILIADOS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO.

RECORRENTE: LUIZ DE SOUZA SANTOS.

ADV.: JOSIMAR SANTOS BATISTA E OUTRO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

ARQUIVE-SE

Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PROCESSO N.º 11 – CLASSE IV**

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 156/98.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZA ELAINE BIANCHI.

ARQUIVE-SE

Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PROCESSO N.º 17 – CLASSE IV**

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 173/2002 - DPF, EM FACE DE DENÚNCIA DE ENTREGA DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM TROCA DE VOTOS.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

Defiro a solicitação de fl. 39.

Remeta-se os autos ao Departamento de Polícia Federal.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 23 – CLASSE IV  
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 025/2003 - SR/DPF/RR.  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

1. Defiro (fl 22).
  2. Retornem os autos à autoridade policial.
- Boa Vista, 25 de março de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO N.º 24 – CLASSE IV  
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 034/2003 - SR/DPF/RR.  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

Segredo de Justiça.  
Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 12.  
Encaminhe-se os autos ao departamento de Polícia Federal.  
Boa Vista, 24 de março de 2003.

Juiz SILENO KLEBER - Relator

PROCESSO N.º 662 – CLASSE VI  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA POR OTTOMAR DE SOUSA PINTO CONTRA A REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. - RÁDIO TROPICAL, PELO FATO DE FORMA REINCIDENTE E CONTINUADA, A REPRESENTADA VEM DIARIAMENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA JORNAL RORAIMA HOJE, DANDO TRATAMENTO PRIVILEGIADO AO CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, FLAMARION PORTELA, EM CONTRA PARTIDA, EMITINDO OPINIÃO CONTRÁRIA E DESFAVORÁVEL AO CANDIDATO REPRESENTANTE NOS DIAS 8, 10 E 11/10/2002.  
REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.  
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.  
REPRESENTADA: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO.  
ADV.: FRANCISCO NORONHA.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**DESPACHO**

À Secretaria Judiciária, para certificar se o agravado apresentou, ou não, suas contra-razões. Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 25 de março de 2003.

Juiz ANTÔNIO MARTINS – Juiz Convocado

PROCESSO N.º 808 – CLASSE VI  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.  
REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.  
ADV.: ROQUE ARAS E OUTRO.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

ARQUIVE-SE.  
Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

PROCESSO N.º 809 – CLASSE VI  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.  
REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.  
ADV.: ROQUE ARAS E OUTRO.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

ARQUIVE-SE.  
Boa Vista, 21/03/03.

**PROCESSO N.º 810 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: ROQUE ARAS E OUTRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

ARQUIVE-SE.

Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PROCESSO N.º 814 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA.

ADV.: ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

ARQUIVE-SE.

Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PROCESSO N.º 815 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

ARQUIVE-SE.

Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PROCESSO N.º 816 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DENÚNCIA DE QUE PESSOAS LIGADAS AO GRUPO DO CANDIDATO AO GOVERNO, FLAMARION PORTELA, RETIRARAM ALGUNS CARTAZES E BANNERS DO CANDIDATO AO GOVERNO, OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

ARQUIVE-SE.

Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PROCESSO N.º 820 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, ATRAVÉS DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: RICARDO ROMMEL ROCHA LIMA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

ARQUIVE-SE.

Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PROCESSO N.º 821 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, ATRAVÉS DA AFIXAÇÃO DE OUTDOORS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: GEORGE DA SILVA MELO.

ARQUIVE-SE.  
Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PROCESSO N.º 822 – CLASSE VI**  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, ATRAVÉS DA AFIXAÇÃO DE BANNERS.  
REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
REPRESENTADA: LÚCIA PEIXOTO.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

ARQUIVE-SE.  
Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PROCESSO N.º 826 – CLASSE VI**  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DENÚNCIA RELATIVA À REUNIÃO DE ALUNOS PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL NO INTERIOR DA ESCOLA PASTOR FERNANDO GRANJEIRO, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE.  
REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

ARQUIVE-SE.  
Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PROCESSO N.º 830 – CLASSE VI**  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PROPAGANDA ELEITORAL, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA AO LONGO DE DIVERSAS AVENIDAS.  
REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
REPRESENTADA: SUZETE DE MACEDO MOTA.  
ADV.: ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRA.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

ARQUIVE-SE.  
Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PROCESSO N.º 831 – CLASSE VI**  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PROPAGANDA ELEITORAL, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA AO LONGO DE DIVERSAS AVENIDAS.  
REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
REPRESENTADOS FRANCISCO FLAMARION PORTELA, FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA, URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA E MARIA SUELY SILVA CAMPOS.  
ADV.: MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

ARQUIVE-SE.  
Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PROCESSO N.º 67 – CLASSE VII**  
**ASSUNTO:** PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO (PND).  
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS NOBRE - PRESIDENTE DO DIRETÓRIO PROVISÓRIO DO PND.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

À COCIN.  
Boa Vista, 25/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

**PROCESSO N.º 429 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2000.  
REQUERENTE: MÁRIO ROCHA, PRESIDENTE DO PSDC/RR.

ARQUIVE-SE.  
Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PROCESSO N.º 452 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.  
**REQUERENTE:** MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RR.  
**RELATOR:** JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

ARQUIVE-SE.  
Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PROCESSO N.º 459 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.  
**REQUERENTE:** PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/RR., IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.  
**RELATOR:** JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

Inclua-se na pauta de julgamento.  
Boa Vista, 20 de março de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

**PROCESSO N.º 464 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.  
**REQUERENTE:** MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, PRESIDENTE DO PAN/RR.  
**RELATOR:** JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

À COCIN.  
Boa Vista, 25/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

**PROCESSO N.º 467 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO LIBERAL (PL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.  
**REQUERENTE:** ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO PL/RR.  
**RELATOR:** JUIZ SILENO KLEBER.

À S.J. para ARQUIVAR, observadas as cautelas de praxe.  
Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PROCESSO N.º 471 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.  
**REQUERENTE:** ANTÔNIO FRANCISCO BESERRA MARQUES, PRESIDENTE DO PT/RR.  
**RELATOR:** JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

À Secretaria Judiciária, para atender à promoção de fls. 141/142.  
Boa Vista, 25 de março de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

**PROCESSO N.º 475 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.  
**REQUERENTE:** PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES, PRESIDENTE DO PHS/RR.  
**RELATOR:** JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

À COCIN.

Boa Vista, 25/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 476 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: JENNIFER SANTIAGO, PRESIDENTE DO PSC/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno da Corte, para efetuar análise conclusiva da prestação de contas.  
Boa Vista, 25 de março de 2003.

Juiz SILENO KLEBER - Relator

PROCESSO N.º 506 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL DO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PGT/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

I – Certifique -se;

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 25/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 515 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE DO PTN/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

Certifique a Secretaria Judiciária sobre a regularidade da prestação de contas do comitê financeiro da agremiação partidária.

Após, remeta-se ao Gabinete da Presidência

Boa Vista, 24 de março de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 568 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS E FLAMARION PORTELA CONTRA A COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA, COLIGAÇÃO PSDB/PMDB E OTTOMAR DE SOUSA PINTO POR TEREM VEICULADO NO DIA 07/09/2002, ÀS 12:00 HORAS, ALÉM DE TEREM ATACADO A HONRA OBJETIVA E SUBJETIVA DO REQUERENTE, TAMBÉM FAZENDO AFIRMATIVA INVERÍDICA, TUDO NA BUSCA DE MACULAR-LHE O CONCEITO E A IMAGEM, COM VISÍVEL PROPÓSITO DE CAUSAR PREJUÍZOS À SUA CANDIDATURA À REELEIÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO.

REQUERENTES: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS E FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA.

REQUERIDOS: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA, OTTOMAR DE SOUSA PINTO E COLIGAÇÃO PSDB/PMDB.

ADV.: MAMEDE ABRÃO NETTO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

ARQUIVE-SE

Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

PROCESSO N.º 579 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, CANDIDATA AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise. Após, conclusos.  
Boa Vista, 25 de março de 2003.

**PROCESSO N.º 586 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
**REQUERENTE:** RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO.

**RELATOR:** JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

À Coordenadoria de Controle Interno, para efetuar análise conclusiva das contas.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

**PROCESSO N.º 773 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROSILENE DE SOUZA FREITAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

**REQUERENTE:** ROSILENE DE SOUZA FREITAS.

**RELATOR:** JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**DESPACHO**

Acolho a manifestação ministerial de fl. 21, verso, e determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Controle Interno, para elaboração de análise definitiva, no estado em que se encontra o feito.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Juiz ANTÔNIO MARTINS – Juiz Convocado

**PROCESSO N.º 804 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA DO LIVRAMENTO ALVES FERRO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

**REQUERENTE:** MARIA DO LIVRAMENTO ALVES FERRO.

**RELATOR:** JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Como pede (fls. 24, verso).

Boa Vista, 25/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

**PROCESSO N.º 809 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PEDRO EIMAR MOREIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

**REQUERENTE:** PEDRO EIMAR MOREIRA.

**RELATOR:** JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**DESPACHO**

Acolho a manifestação ministerial de fl. 28 e determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Controle Interno, para elaboração de análise definitiva, no estado em que se encontra ao feito.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Juiz ANTÔNIO MARTINS – Juiz Convocado

**PROCESSO N.º 827 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOÃO BATISTA GRAÇAS DE ANDRADE, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

**REQUERENTE:** JOÃO BATISTA GRAÇAS DE ANDRADE.

**RELATOR:** JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**DESPACHO**

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise. Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Juiz ANTÔNIO MARTINS – Juiz Convocado

**PROCESSO N.º 828 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SUZETE MACEDO DE OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

**REQUERENTE:** SUZETE MACEDO DE OLIVEIRA.

À COCIN.  
Boa Vista, 25/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

**PROCESSO N.º 846 – CLASSE XI**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MANOEL NEVES DE MACEDO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO LIBERAL (PL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: MANOEL NEVES DE MACEDO.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Defiro (fls. 35).  
Boa Vista, 25/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

**PROCESSO N.º 860 – CLASSE XI**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). EZEQUIAS SILVA FEITOSA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: EZEQUIAS SILVA FEITOSA.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para efetuar análise conclusiva das contas, no estado em que se encontra o feito.  
Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 25 de março de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

**PROCESSO N.º 888 – CLASSE XI**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ ADALBERTO SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: JOSÉ ADALBERTO SILVA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.  
Boa Vista, 25/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

**PROCESSO N.º 934 – CLASSE XI**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 25 de março de 2003.

Juiz SILENO KLEBER - Relator

**PROCESSO N.º 998 – CLASSE XI**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL).  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

ARQUIVE-SE.  
Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PROCESSO N.º 1008 – CLASSE XI**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ALMIR MORAIS SÁ, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: ALMIR MORAIS SÁ.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Defiro (fls. 134 , verso).  
Boa Vista, 25/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1016 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROOSEVELT DE SOUZA MOURA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: ROOSEVELT DE SOUZA MOURA.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para apresentar análise conclusiva, no estado em que se encontram os autos.  
Boa Vista, 25 de março de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 1035 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).  
REQUERENTE: JOSILENE MARIA MOREIRA LEITE, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RORAIMA.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

ARQUIVE-SE

Boa Vista, 21/03/03.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em Exercício

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES**

PROCESSO N.º 19 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 175/2002, EM FACE DE DENÚNCIA CONTRA O SR. GOVERNADOR FLAMARION PORTELA ACERCA DO "PROGRAMA VALE ALIMENTAÇÃO".

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DECISÃO

Segredo de Justiça.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para investigar suposta infração penal por parte do ..., Senhor F. F. P., em função da iniciativa social denominada "Programa Vale Alimentação".

O Senhor Procurador Regional Eleitoral, na promoção de fls. 53/54, ao concluir pela existência de prática criminosa, pugnou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório, passo a decidir.

A competência para determinar o arquivamento do presente feito, face à prerrogativa de função, é do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, "ex vi" do art. 105, I, "a" da Constituição da República.

Diante do exposto, determino a remessa àquela Corte Superior, com as homenagens de estilo, mas não sem antes dar-se ciência da presente decisão ao investigado, mediante notificação, e ao Ministério Público Eleitoral, através de vista dos autos.

Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Juiz SILENO KLEBER - Relator

PROCESSO N.º 1047 – CLASSE XI

ASSUNTO: POSSÍVEL PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO À LEI ELEITORAL, PRATICADA POR MOISÉS LIPNIK.

REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
REQUERIDO: MOISÉS SRAGOWICZ LIPNIK.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Vistos etc.

O Ministério Público Eleitoral solicitou a instauração de procedimento, com o escopo de apurar possível propaganda eleitoral antecipada, cometida por Moisés Sragowicz Lipnik.

Com nova vista dos autos, o Parquet Eleitoral, fl. 97, pugna pelo arquivamento deste feito, tendo em vista a condenação do Representado pelo Juiz Auxiliar, no importe de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais).

É o sucinto relatório. Decido.

Colhe-se da leitura da r. decisão proferida pela eminent Juíza Auxiliar, fls. 80/87, que o representado foi condenado, na quantia acima mencionada, em outra Representação promovida pelo Ministério Público Eleitoral, com o mesmo objeto, que agora se aprecia.

**Diário do Poder Judiciário**

**ANO VI - EDIÇÃO 2610**

**Boa Vista-RR, 27 de março de 2003**

Com efeito, permitir o andamento desta Representação, implica, sem dúvida alguma, em violação ao princípio do “*nom bis in idem*”, ou seja, autorizar que o Representado responda outra vez por fato já submetido e exaurido na esfera judicial.

Ante tais razões, em harmonia com o parecer Ministerial, decreto a extinção da presente representação, nos termos do art. 44, II, do RITRE/RR.  
Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se

Boa Vista, 25 de março de 2003

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

**PROCESSO N.º 500 – CLASSE VIII**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. CHHAI KWO CHHENG, AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA, NAS ELEIÇÕES DE 2002.

**REQUERENTE:** COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

**RELATOR:** JUIZ SILENO KLEBER.

**EMENTA:** RETIFICAÇÃO DE BENS EM REGISTRO DE CANDIDATURA - DECLARAÇÕES AO PODER JUDICIÁRIO DEVEM CORRESPONDER À VERDADE - DEFERIMENTO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de retificação da declaração de bens do Senhor CHHAI KWO CHHENG, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente

Juiz SILENO KLEBER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 458 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

**REQUERENTE:** PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), CECY LIA BRASIL - PRESIDENTE DA EXECUTIVA ESTADUAL.

**RELATOR:** JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – ESCRITURAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DA LEI N.º 9.096/95 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.768/96 – APROVAÇÃO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas do Partido da Mobilização Nacional - PMN, referente ao exercício de 2001, nos termos do voto do relator, que passar a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 25 dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SÚTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 585 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUÍS BARBOSA ALVES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

**REQUERENTE:** LUÍS BARBOSA ALVES.

**RELATOR:** JUIZ SILENO KLEBER.

**EMENTA:** ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS – APROVAÇÃO COM RESSALVA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar, com ressalva, as contas do candidato a Deputado Federal, Luis Barbosa Alves, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 25 de março de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente

Juiz SILENO KLEBER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA**  
**DATA: 25/03/2003**

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,  
DR. GIOVANNY MORGAN  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

**I - DISTRIBUIDOS**

**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 2003.42.00.000815-8 PROT: 25/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : BALBINO E CIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000816-1 PROT: 25/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : CORAL CONSTRUÇÕES IMP E EXP LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000817-5 PROT: 25/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : BOA VISTA VÍDEO BRASIL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000818-9 PROT: 25/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : C S M CONSTRUÇÕES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000819-2 PROT: 25/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SC HETINE JUNIOR  
EXCDO : BEZERRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000820-2 PROT: 25/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : BRASIL E ANDRADE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000821-6 PROT: 25/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : A A PINHEIRO FILHO ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000822-0 PROT: 25/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : OSMERINA ALVES PEREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000823-3 PROT: 25/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : DAVI ALVES DE BRITO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000824-7 PROT: 25/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : ACACIA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000825-0 PROT: 25/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : CONSTRUTORA E COMERCIO JA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000826-4 PROT: 25/03/2003  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO : SANDRA GABRIELA DE JESUS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000827-8 PROT: 25/03/2003  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO : NILDA MARIA MOREIRA PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000828-1 PROT: 25/03/2003  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO : IGNORADO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000829-5 PROT: 25/03/2003  
CLASSE : 07200 - ACAO POPULAR  
REQTE : DALVA MARIA MACHADO  
ADVOGADO : RR041 - CLOVES MOREIRA PINTO E OUTRO  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA E OUTROS  
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000814-4 PROT: 24/03/2003  
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇAO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000287-0 CLASSE: 3100  
EMBTE : J B DE MELO SOBRINHO  
ADVOGADO : RR278 - RANDERSON AGUIAR  
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_: 00015  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA \_\_\_\_\_: 00001  
REDISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_: 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS \_\_\_\_\_: 00016

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00001

Boa Vista, 25/03/2003

-----  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

-----  
JUIZ DISTRIBUIDOR

-----  
REP. OAB REP. P.R

JUÍZO DA 1.<sup>a</sup> VARA DE RORAIMA  
Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MARÇO 2003

**AUTOS COM DESPACHO**

Processo : 2002.42.00.002034-3

Classe : 13101-Processo Comum - Juiz Singular

**Autor : Ministério Público Federal**

Denunciado : Emanoel Andrade Silva

**Advogado : Pedro Xavier Coelho Sobrinho, OAB/RR n.<sup>o</sup> 021**

“...determinando a intimação da defesa para apresentação de defesa prévia...”

**AUTOS COM DECISÃO**

Processo n.<sup>o</sup> : 2001.42.00.001446-2

**Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular**

**Autor : Ministério Público Federal**

Denunciado : Daniel Mendes da Silva

**Advogado : Pedro Xavier Coelho Sobrinho, OAB/RR n.<sup>o</sup> 021, Antônio Agamenon de Almeida, OAB/RR n.<sup>o</sup> 144-A e Antônio Cláudio de Almeida, OAB/RR n.<sup>o</sup> 124-B**

“...deferindo os pedidos, com arrimo no parecer do Ministério Público Federal...”

**AUTOS COM SENTENÇA**

**Processo n.<sup>o</sup> : 1997.42.00.001989-4**

**Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular**

**Autor : Ministério Público Federal**

**Denunciados : Estevão Martins Lamazon e outros**

Advogados :Parima Dias Veras, oab/rn n.º 170 e Elceni Diogo da Silva, OAB/RR n.<sup>o</sup> 172

“...declarando a extinção da punibilidade dos denunciados **Estevão Martins Lamazon e Nelson Lindermann**, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado na conformidade do art. 107, inciso IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal e os **absolvendo** dos delitos previstos no art. 334 do Código Penal e no art. 15 da Lei n.<sup>o</sup> 6.938/81, com supedâneo no art. 386, IV, do Código de Processo Penal...”

JUÍZO DA 2<sup>a</sup> VARA DE RORAIMA

MM Juiz Federal Substituto

**GIOVANNY MORGAN**

Diretor de Secretaria

**ALANO PEREIRA NEVES**

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MARÇO DE 2003

**ATO ORDINATÓRIO**

PROC. N<sup>º</sup> 2002.000240-3 EMBARGOS A EXECUÇÃO

**Emble: União**

Embado: Dircinha Carreira Duarte

TEOR: Vista à Embargada de fl. 51. Prazo de 05 (cinco) dias.

PROC. N<sup>º</sup> 2001.001093-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: Ulisses Ramiro da Fonseca Silva e outros

Advogado: RR110 – Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Réu: União

#### AUTOS COM DESPACHO

PROC. Nº 2002.001611-7 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL

Expte: Uliisses Moroni Junior

Advogado: RR112B – Antonio Cláudio C. Theotonio

Exco: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado à fl. 183. Quanto a petição de fl 191/192, intime-se o exequente para apresentar memorial de cálculos.

#### AUTOS COM DECISÃO

PROC. Nº 2003.000758-8 SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: Luiz Aimbere Soares de Freitas

Advogado: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira

Réu: União

FINAL DA DECISÃO: Concedida a Liminar.

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MARÇO DE 2003.

Juiz Federal Substituto

GIOVANY MORGANN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

#### PROCESSOS CRIMINAIS

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.00806-9

Classe 15800 : Liberdade Provisória

Reqte : **Luiz Magno Salvador dos Santos**

Adv.: Nilter da Silva Pinho – OAB/RR 153

Facultando ao requerente juntar aos autos.

Antecedentes criminais, mediante certidões dos Juízos Distribuidores Estaduais, Federal e Eleitoral; FACS ou documentos equivalentes expedidos pela Polícia Federal e Civil Estadual.

Comprovante de residência, vez que o documento apresentado está em nome de pessoa diversa.

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2001.42.00.00901-6

Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu : **Carlos Edio Garcia**

Determinado a suspensão do processo, consoante os termos do art. 366 do Código de Processo Penal, ficando também suspenso o curso do prazo prescricional.

#### AUTOS COM SETENÇAS

PROCESSO Nº : 1998.42.00.00054-0

Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu : **Alcides Rodrigues do Nascimento e Outros**

Advog : Defensoria Pública

Declarando extinta punibilidade do acusado ALCIDES RODRIGUES DO NASCIMENTO com fundamento no art. 107, inciso IV do Código Penal.

---

#### EDITAL

---

#### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

---

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV e V** do Código Civil Brasileiro:  
**RAIMUNDO GOMES DA SILVA e PROFILA NUNES DA COSTA FILHA** Sendo o pretendente nascido em **Itapecuru-Mirim -Maranhão** ao(s) **seis (06)** de **junho (06)** de **1961**, Profissão:**pedreiro**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua Lindolfo Bernardo Coutinho, nº**

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2610** Boa Vista-RR, 27 de março de 2003  
2713, Bairro Tancredo Neves , nesta cidade, filho de Maria Gomes da Silva. A pretendente nascida em Codó -Maranhão, ao(s) um (01) de dezembro (12) de 1965, Profissão: do lar , Estado Civil: divorciada, residente na rua Lindolfo Coutinho,nº 2703, Bairro Tancredo Neves, nesta cidade, filha de Valdivino Costa e de dona Profiila Nunes Costa.  
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,25 de março de 2003

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II III e IV** do Código Civil Brasileiro:  
**MAXWELL DE SOUZA DA SILVA e ANA DANIELE RODRIGUES MARTINS** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-Roraima** ao(s) Três (03) de agosto (08) de 1982, Profissão: **Rádio Técnico**,Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua São Cristovão, nº343, Bairro Cinturão Verde ,** nesta cidade, filho de **Izaias Eliziário da Silva e de Lucinéa de Souza da Silva**. A pretendente nascida em **Cacoal -Rondônia**, ao(s) oito (08) de julho (07) de 1986, Profissão: **estudante** , Estado Civil: **sólteira**, residente na **Av. Suapí S/Nº Bairro Vila Nova-Município de Pacaraima-RR**, filha de **Joaquim Borges Martins e Maria Neuzanira Rodrigues**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,26 de março de 2003

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:  
**RONIVALDO MORAES DA SILVA e CRISTIANE ALCI HERNANDES** Sendo o pretendente nascido em **Porto Velho-Rondônia** ao(s) treze (13) de julho (07) de 1974, Profissão:**comerciante** ,Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua Estrela Dalva, nº 876, Bairro Raiar do Sol ,** nesta cidade, filho de **Osmar dos Reis e Silva e de dona Aparecida Moraes e Silva**. A pretendente nascida em **Boa Vista-RR**, ao(s) vinte e um (21) de agosto (08) de 1978, Profissão: **comerciante** , Estado Civil: **sólteira**, residente na **rua Estrela Dalva,nº 1085, Bairro Raiar do Sol ,** nesta cidade, filha de **Lúcia Hernandes**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,26 de março de 2003

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

---

### **Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima**

---

Convênio nº 006/2003

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O CONSELHO FEDERAL DA OREDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, VISANDO À DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. (Processo Administrativo STF nº 317. 340).

A UNIÃO, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Praça dos Três poderes, Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Marco Aurélio Mendes de Farias Mello**, portador da carteira de Identidade nº 1.978.240, expedida pelo IFP/RJ, em 20 de agosto de 1964, e CPF nº 012.369.627-53, no uso de suas atribuições, e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede no SAS Quadra 05 – Bloco M – Lote 01 – 70070-939 – Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, **RUBENS APPROBATO MACHADO, portador da Carteira** nº 9.434 expedida pela OAB/SP e do CPF nº 008.309.848-87, resolvem celebrar o presidente Convênio, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste **CONVÊNIO** a divulgação dos atos institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da **TV JUSTIÇA**.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:  
veicular, por intermédio da **TV JUSTIÇA**, os programas fornecidos pelo **CONVENENTE**;

**Diário do Poder Judiciário**

**ANO VI - EDIÇÃO 2610**

**Boa Vista-RR, 27 de março de 2003**

informar a grade horária disponível para inserção dos referidos programas, podendo o **CONCEDENTE** alterar os horários de transmissão, a seu critério, a fim de melhor atender aos interesses da **TV JUSTIÇA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

entregar os programas nos formatos de gravação Beta, DVC, DVCam, MINIDV ou outro, indicando qual o utilizado para cada programa; ceder ao **CONCENTE** todos os direitos de exibição, sem limitação de número e de período.

respeitar o disposto no “Manual da TV Justiça” no que concerne ao conteúdo editorial dos programas, priorizando informações relacionadas às atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à prestação jurisdicional.

**DA GRATUIDADE**

**CLÁUSULA QUARTA** – Este **CONVÊNIO** não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente **CONVÊNIO** tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Aplica-se à execução deste Convênio a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, por parte do **CONCEDENTE**, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA** – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2003.

Pelo **CONCEDENTE**

Ministro **MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO**

Presidente

Pelo **CONVENENTE**

**RUBENS APPROBATO MACHADO**

Presidente

JOSÉ ARAÚJO AGRA  
Conselheiro Federal